



Número: **0000721-61.2024.8.17.2620**

Classe: **Recuperação Judicial**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Floresta**

Última distribuição : **13/05/2024**

Valor da causa: **R\$ 28.576.932,30**

Assuntos: **Tutela de Urgência**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
FELIPE UCHOA CAVALCANTI ALMEIDA TAVARES (REQUERENTE)	
	EDUARDO AUGUSTO PAURA PERES FILHO (ADVOGADO(A)) VICTOR SOUZA SOARES (ADVOGADO(A))
DIVINA INDUSTRIA DE COURO LTDA (REQUERENTE)	
	VICTOR SOUZA SOARES (ADVOGADO(A)) MARCIO RAFAEL GAZZINEO (ADVOGADO(A)) EDUARDO AUGUSTO PAURA PERES FILHO (ADVOGADO(A))
AGROINDUSTRIAL FERRAZ EIRELI (REQUERENTE)	
	VICTOR SOUZA SOARES (ADVOGADO(A)) MARCIO RAFAEL GAZZINEO (ADVOGADO(A)) EDUARDO AUGUSTO PAURA PERES FILHO (ADVOGADO(A))
ANA LUISA DE SOUZA LEAL FERRAZ GOMES LTDA (REQUERENTE)	
	VICTOR SOUZA SOARES (ADVOGADO(A)) MARCIO RAFAEL GAZZINEO (ADVOGADO(A)) EDUARDO AUGUSTO PAURA PERES FILHO (ADVOGADO(A))
ANA LUISA DE SOUZA LEAL FERRAZ GOMES ACABADORA - ME (REQUERENTE)	
	VICTOR SOUZA SOARES (ADVOGADO(A)) MARCIO RAFAEL GAZZINEO (ADVOGADO(A)) EDUARDO AUGUSTO PAURA PERES FILHO (ADVOGADO(A))
UNIVERSALIDADE DE CREDITORES (REQUERIDO(A))	
	VICTOR LAGES ALTAVILA GUERRA (ADVOGADO(A))

Outros participantes	
LRF-LIDERES EM RECUPERACAO JUDICIAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
	NATALIA PIMENTEL LOPES (ADVOGADO(A))
1º Promotor de Justiça de Floresta (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
177963232	05/08/2024 19:27	LRF - Constatação Prévia Grupo Divina	Outros Documentos



LÍDERES EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL E FALÊNCIA

LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

(Art. 51-A da Lei n.º 11.101/2005).

Recuperação Judicial nº 0000721-61.2024.8.17.2620 –

Vara Única da Comarca de Floresta/PE

“GRUPO DIVINA”

1) DIVINA INDÚSTRIA DE COURO LTDA

CNPJ nº 08.785.522/0001-58

2) AGROINDUSTRIAL FERRAZ LTDA

CNPJ nº 12.999.357/0001-04

3) ANALMIRA DE SOUZA LEAL ACABADORA LTDA

CNPJ nº 19.240.147/0001-87

4) FELIPE UCHOA CAVALCANTI ALMEIDA TAVARES – ME

CNPJ nº 33.246.736/0001-01



LRF - LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 16.611.762/0001-64

Rua Padre Carapuzeiro, 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-280.

Tel. ☎+55 81 3049.4334

Este documento foi gerado pelo usuário 077.***.***-60 em 26/08/2024 10:26:06

Número do documento: 24080519271059700000173674089

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080519271059700000173674089>

Assinado eletronicamente por: NATALIA PIMENTEL LOPES - 05/08/2024 19:27:10

1.	INTRODUÇÃO.....	3
2.	NOMEAÇÃO DA AUXILIAR DO JUÍZO	5
3.	SEDES DAS REQUERENTES E FOTOS:.....	5
4.	HISTÓRICO PROCESSUAL.....	7
5.	VISITAÇÃO ÀS SEDES DAS REQUERENTES EM 31/07/2024	13
5.1	VISITAÇÃO À FAZENDA MISERICÓRDIA/CABEÇA DE VACA.....	13
5.2	VISITAÇÃO À FÁBRICA DE EPI'S – SEDE DA 1ª REQUERENTE	23
6.	REQUISITOS FORMAIS DOS ARTS. 48 E 51 DA LEI 11.101/2005.....	30
6.1	DIVINA INDUSTRIA DE COURO LTDA - CNPJ nº 08.785.522/0001-58	30
6.2	AGROINDUSTRIAL FERRAZ LTDA - CNPJ nº 12.999.357/0001-04.....	36
6.3	ANALMIRA DE SOUZA LEAL ACABADORA LTDA - CNPJ nº 19.240.147/0001-87	40
6.4	FELIPE UCHOA CAVALCANTI ALMEIDA TAVARES – ME - CNPJ nº 33.246.736/0001-01..	44
7.	LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA – RESPOSTAS À DECISÃO SOB ID 177104904	47
7.1	CORRESPONDÊNCIA ENTRE A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELAS AUTORAS E AQUELA DOS SEUS LIVROS FISCAIS E COMERCIAIS.....	48
7.2	ESSENCIALIDADE DOS RECEBÍVEIS, EM TERMOS DE FLUXO DE CAIXA, ÀS ATIVIDADES EXERCIDAS PELAS REQUERENTES	50
7.3	ESSENCIALIDADE, PARA AS ATIVIDADES EMPRESARIAIS DAS DEVEDORAS, DO VEÍCULO CARRETA E SEUS COMPONENTES.....	53
7.4	ESSENCIALIDADE, PARA AS ATIVIDADES EMPRESARIAIS DAS REQUERENTES, DO IMÓVEL “FAZENDA MISERICÓRDIA”/“FAZENDA CABEÇA DE VACA” - FLORESTA/PE.....	55
7.5	PRESENÇA DOS REQUISITOS OBJETIVOS PREVISTOS NO ART. 69-J DA LEI 11.101/2005 – CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL.....	56
7.5.1	EXISTÊNCIA DE GARANTIAS CRUZADAS ENTRE AS DEVEDORAS (ART. 69-J, I, LRF).....	57
7.5.2	RELAÇÃO DE CONTROLE OU DE DEPENDÊNCIA ENTRE AS REQUERENTES.....	59
7.5.3	IDENTIDADE TOTAL OU PARCIAL DO QUADRO SOCIETÁRIO.....	64
8.	CONCLUSÃO.....	64
9.	DOC 01 – ANÁLISES CONTÁBIL x FINANCEIRO	69

LRF - LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 16.611.762/0001-64

Rua Padre Carapuzeiro, 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-280.

Tel. ☎+55 81 3049.4334

1. INTRODUÇÃO

O processo de recuperação judicial constitui ferramenta legal do sistema de insolvência empresarial brasileiro, destinando-se a proporcionar ao empresário ou sociedade empresária em crise a oportunidade de renegociação de suas dívidas junto aos seus credores, de modo a preservar a atividade empresarial e todos os benefícios econômicos e sociais que decorrem dessa atividade, tais como os empregos, a renda dos trabalhadores, a circulação de bens, produtos, serviços, o recolhimento de tributos e a geração de riquezas em geral.

Com efeito, a capacidade da empresa em crise para gerar empregos e renda, circular produtos, serviços, riquezas e recolher tributos é pressuposto lógico do processo de recuperação judicial. Nesse contexto, o instituto da constatação prévia traduz o mecanismo apto a identificar, com segurança, o enquadramento ou não das empresas requerentes à hipótese para a qual essa ferramenta legal foi desenvolvida, sob pena de ser dispendido esforço judicial e legal em vão, evitando que sejam preservadas atividades estéreis e não geradoras de quaisquer benefícios que justifiquem o esforço imposto aos credores e à sociedade em geral.

O instituto em questão foi consagrado no ordenamento jurídico brasileiro pela alteração da Lei n.º 11.101/2005, através da promulgação da Lei 14.112/2020, com a inserção do artigo 51-A, que assim dispõe:

Art. 51-A. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial.

§ 1º A remuneração do profissional de que trata o caput deste artigo deverá ser arbitrada posteriormente à apresentação do laudo e deverá considerar a complexidade do trabalho desenvolvido.

§ 2º O juiz deverá conceder o prazo máximo de 5 (cinco) dias para que o profissional nomeado apresente laudo de constatação das reais condições de funcionamento do devedor e da regularidade documental.

§ 3º A constatação prévia será determinada sem que seja ouvida a outra parte e sem apresentação de quesitos por qualquer das partes, com a possibilidade de o juiz determinar a realização da diligência sem a prévia ciência do devedor, quando entender que esta poderá frustrar os seus objetivos.

§ 4º O devedor será intimado do resultado da constatação prévia concomitantemente à sua intimação da decisão que deferir ou indeferir o processamento da recuperação judicial, ou que determinar a emenda da petição inicial, e poderá impugná-la mediante interposição do recurso cabível.

§ 5º A constatação prévia consistirá, objetivamente, na verificação das reais condições de funcionamento da empresa e da regularidade documental,

LRF - LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 16.611.762/0001-64

Rua Padre Carapuzeiro, 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-280.

Tel. ☎+55 81 3049.4334

vedado o indeferimento do processamento da recuperação judicial baseado na análise de viabilidade econômica do devedor. § 6º Caso a constatação prévia detecte indícios contundentes de utilização fraudulenta da ação de recuperação judicial, o juiz poderá indeferir a petição inicial, sem prejuízo de oficiar ao Ministério Público para tomada das providências criminais eventualmente cabíveis. § 7º Caso a constatação prévia demonstre que o principal estabelecimento do devedor não se situa na área de competência do juízo, o juiz deverá determinar a remessa dos autos, com urgência, ao juízo competente.

O seu objetivo consiste na verificação das reais condições de funcionamento das empresas Requerentes, assim como na averiguação quanto à completude e regularidade da documentação apresentada para instrução do pedido de deferimento do processamento da recuperação judicial, com observância do disposto no art. 51-A da Lei nº. 11.101/2005.

A adequação ao diploma legal e a veracidade das informações disponibilizadas pelas Requerentes são de responsabilidade exclusiva das próprias empresas que ajuizaram a demanda judicial e de sua assessoria contábil, conforme inteligência dos arts. 1.177 e 1.178 da Lei 10.406/2002, c/c arts. 1.048 e 1.049, ambos do Decreto 9.580/2018.

O presente documento reúne sinteticamente a apreciação de cunho operacional, contábil/financeiro e jurídico, realizada pela LRF Líderes em Recuperação Judicial e Falência Ltda, relacionada às atividades das Requerentes, com ênfase na verificação da compatibilidade e regularidade das informações prestadas nos autos pelas empresas devedoras e suas respectivas realidades fáticas, com vistas a alcançar os objetivos da Lei 11.101/05.

Nesse contexto, frisa-se que foi realizado exame minucioso das expressivas variações e informações relevantes que possuem influência potencial nos demonstrativos contábeis e financeiros das empresas, visto que capazes de causar impactos de ordem financeira, administrativa ou patrimonial perante os *stakeholders*.

As análises constantes do presente laudo não são exaustivas, de modo que se limitam às informações disponibilizadas pelas Requerentes e às obtidas diretamente pela LRF Líderes, tanto mediante as visitas *in loco* nas sedes das Requerentes, bem como através de diligências complementares, com o escopo de constatar o atendimento dos requisitos legais previstos nos artigos 48 e 51 da LRF e a verificação da existência e desenvolvimento das atividades das Requerentes, para além de responder aos questionamentos suscitados na decisão de ID nº 177104904, assim subsidiando a apreciação do pedido recuperacional pelo D. Juízo.

LRF - LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 16.611.762/0001-64

Rua Padre Carapuzeiro, 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-280.

Tel. ☎+55 81 3049.4334



2. NOMEAÇÃO DA AUXILIAR DO JUÍZO

Tendo em vista a importância do instituto denominado “constatação prévia”, em 29 de julho de 2024, mediante decisão de ID n.º 177104904, a LRF Líderes em Recuperação Judicial, Falência e Consultoria Empresarial Ltda, figurada por sua sócia representante, Natália Pimentel Lopes - OAB/PE 30.920 - foi nomeada para a elaboração dos presentes trabalhos preliminares de constatação prévia, pelo que reitera o agradecimento ante esta nomeação, cujo termo de compromisso consta do ID n.º 177205678.

Desde já, esta Auxiliar registra que a data de corte para as análises documentais realizadas nestes autos corresponde ao dia posterior à data de nomeação da perita, qual seja: 30/07/2024.

3. SEDES DAS REQUERENTES E FOTOS:

(1) DIVINA INDÚSTRIA DE COURO LTDA (estabelecimento principal), sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.785.522/0001-58, com sede na Travessa Manoel Ferraz, n.º 178, bairro DNER, Floresta/PE, CEP: 56.400-000.



LRF - LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 16.611.762/0001-64

Rua Padre Carapuzeiro, 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-280.

Tel. ☎+55 81 3049.4334

(2) **AGROINDUSTRIAL FERRAZ LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 12.999.357/0001-04, com sede na Av. Governador Paulo Pessoa Guerra, n.º 61, Sala A, Centro, Floresta/PE, CEP: 56.400-000.



(3) **ANALMIRA DE SOUZA LEAL ACABADORA LTDA**, sociedade empresária, inscrita sob o CNPJ/MF nº 19.240.147/0001-87, sediada na Fazenda Cabeça da Vaca, S/N, Galpão A, Bairro Zona Rural, Floresta/PE, CEP: 56.400-000.



(4) **FELIPE UCHOA CAVALCANTI ALMEIDA TAVARES – ME** (nova denominação de **MERCADINHO FERRAZ GOMES LTDA**), empresário individual, inscrito no CNPJ sob o nº. 33.246.736/0001-01, com sede Rua Joaquim Cícero de Barros, 148, Loja 1, Centro, Floresta/PE, CEP: 56.400-000.



LRF - LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 16.611.762/0001-64

Rua Padre Carapuzeiro, 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-280.

Tel. ☎+55 81 3049.4334

4. HISTÓRICO PROCESSUAL

De acordo com o relato contido na petição inicial da “*tutela cautelar antecedente preparatória de processo de recuperação judicial*” (ID 170337442), o autodenominado “Grupo Divina” informa que deu início às suas atividades por meio da fundação da 1ª Requerente “Divina Indústria de Couro Ltda” no ano de 2007, comercializando produtos de couro caprino e bovino, bem como empreendendo no agronegócio, através da produção de milho e amendoim.

Segue afirmando que expandiu o seu empreendimento e que, com o apoio de familiares, foram criadas as sociedades: Analmira de Souza Leal Acabadora Ltda (ora 3ª Requerente); Ana Luísa de Sousa leal Ferraz Gomes Ltda (excluída do polo ativo da ação, por força da decisão sob ID 177104904) e Agroindustrial Ferraz Ltda (ora 2ª Requerente).

A propósito, importante salientar desde já que as requerentes promoveram o aditamento ao pedido cautelar antecedente, mediante a petição sob ID n.º 176450329, ocasião em que, para além de apresentarem o pedido de recuperação judicial propriamente dito nestes autos (em 22/07/2024), pugnaram pela inclusão da sociedade “Felipe Uchoa Cavalcanti Almeida Tavares – ME (nova denominação de Mercadinho Ferraz Gomes Ltda)” no polo ativo da demanda, pleito este deferido pelo MM. Juízo na decisão sob ID n.º 177104904, pág. 01.

Pois bem. Narram as requerentes, no bojo da exordial (ID 170337442), que apesar das suas atividades empresariais terem se iniciado com o processamento de couro cru, posteriormente evoluíram para a produção fabril de equipamentos de proteção individual (EPI), tendo como matérias-primas os citados couros caprino e bovino, por suas respectivas características com as quais já detinham familiaridade, para além da continuidade no cultivo de milho e amendoim.

Demais disso, expõem que a pandemia de Covid-19 lhes teria provocado severa crise econômico-financeira, seja em razão: i) da redução dos índices de consumo, diante da escalada da inflação; ii) da elevação do seu endividamento a longo prazo, tendo em vista a obtenção de empréstimos junto a instituições financeiras, para além iii) da diminuição da exportação de produtos nacionais.

A despeito de tal crise, afirma seguir empregando 100 (cem) trabalhadores nas suas atividades (refere que, anteriormente, chegou a contratar cerca de 400 (quatrocentas) pessoas), sendo que a esmagadora maioria destes trabalhadores residiriam nas redondezas, contribuindo com o desenvolvimento do sertão pernambucano.

LRF - LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 16.611.762/0001-64

Rua Padre Carapuzeiro, 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-280.

Tel. ☎+55 81 3049.4334

Referiu-se, também, que sem embargo da aludida crise, as empresas requerentes acreditam firmemente em seu potencial de recuperação, visando à obtenção de “ambiente mais favorável”, com que possam promover negociações junto à coletividade de credores, razão que as conduziram ao ajuizamento de “tutela cautelar, preparatória de pedido de recuperação judicial”, haja vista a prática de medidas gravosas por parte de determinados credores, a exemplo do corte de energia elétrica e busca e apreensão de bens ditos essenciais, em seu desfavor.

Ainda na petição inicial, as requerentes fundamentaram pedido de concessão de tutela de urgência (calcado no art. 6º, § 12º da Lei 11.101/2005), de forma antecipada, a fim de possibilitar a suspensão de atos de constrição em seu desfavor, descrevendo os seguintes eventos:

- i) Interrupção do fornecimento de energia elétrica pela Neoenergia/Celpe (vide extrato da área do cliente, na plataforma virtual da fornecedora de Neoenergia);
- ii) Ajuizamento de ação de busca e apreensão pelo Banco Paccar S/A, tendo como objeto bem móvel supostamente essencial às suas atividades (carreta referida na decisão de ID 177104904, pág. 04);
- iii) Recebimento de notificação remetida pelo Sicoob/PE, atinente à alegada perda de imóvel em que situada a fábrica, em razão de inadimplemento contratual.

Discorrida a argumentação fática e apresentada a fundamentação jurídica pertinente, as requerentes pleitearam pelo seguinte:

- a) seja determinada a suspensão da exigibilidade de todas as obrigações relativas aos instrumentos financeiros celebrados entre as Requerentes e as instituições relacionadas (elencadas, exemplificadamente, na relação de documentos anexa – “Doc. 04”) e todas as entidades de seus grupos econômicos e eventuais sucessores/cessionários a qualquer título, que constituem créditos sujeitos a um eventual processo recuperacional principal, nos termos da Legislação Recuperacional, inclusive nas obrigações em que as Requerentes figurem como avalistas;
- b) Que a pretendida decisão tenha força de ofício a ser apresentado à “Companhia Energética de Pernambuco - Neoenergia” para que seja imediatamente retomado o fornecimento de energia elétrica da fábrica das Requerentes (Código de instalação nº 1128903 – Localizada na Faz Cabeça da Vaca, S/N, Floresta/PE);
- c) Que a pretendida decisão tenha força de ofício a ser apresentado ao Juízo da Vara Cível do Processo nº 0012168-73.2024.8.16.0001 – TJPR em que tramita a Ação de Busca e Apreensão do veículo carreta das Requerentes, uma vez que se trata de bem essencial à atividade empresarial, sendo utilizado diariamente para o transporte de insumos e entrega das mercadorias fabricadas;

LRF - LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 16.611.762/0001-64

Rua Padre Carapuzeiro, 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-280.

Tel. ☎+55 81 3049.4334

d) Que a pretendida decisão tenha força de ofício a ser apresentado à Credora “SICOOB – Pernambuco”, de forma que seja declarada a essencialidade do imóvel de matrícula nº 5.216, registrado no Cartório de Floresta/PE, uma vez que seria a única fábrica das Requerentes, assim fundamental para a continuidade da atividade empresária, devendo o credor se abster de qualquer medida de constrição do referido bem imóvel;

e) Em relação aos créditos extraconcursais do “Grupo Divina”, que seja determinada a suspensão de qualquer arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição sobre os bens, oriundas de demandas judiciais ou extrajudiciais, o que deverá ser previamente submetido a esse MM. Juízo, sobretudo se puderem prejudicar ou inviabilizar futuro processo de recuperação das Requerentes;

f) Sejam preservados todos os contratos necessários à operação do “Grupo Divina”, inclusive de linhas de crédito e fornecimento;

g) As Requerentes requerem, ainda, seja (i) determinada a imediata restituição de todo e qualquer valor que os credores eventualmente tiverem compensado, retido e/ou se apropriado, em virtude débito anterior a este pleito ou que teve seu vencimento antecipado em razão desta medida judicial; (ii) suspensa qualquer determinação de registros em cadastros de inadimplentes referentes a créditos sujeitos ao processo de recuperação principal;

h) Como consequência do deferimento da medida cautelar, requer-se que a decisão sirva como ofício, para que os patronos das Requerentes possam apresentar, extrajudicialmente, a credores e/ou nos processos judiciais em que forem autorizados bloqueios, arrestos, depósitos ou cauções, a fim de que possam providenciar a liberação destes ativos.

Em despacho inaugural (ID 170590259), o MM. Juízo concedeu às requerentes o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprovassem eventual impossibilidade de custear as despesas processuais incidentes na ação, tendo salientado que o ID n.º 170337460 conteria apenas extratos bancários de duas contas da sociedade Divina Indústria de Couro Ltda, sem contemplar qualquer outro documento comprobatório das demais empresas integrantes do polo ativo da demanda.

Na petição sob ID 170610465 as autoras requereram o chamamento do feito à ordem, esclarecendo que não teriam pleiteado pela concessão dos benefícios da justiça gratuita, mas apenas o parcelamento das custas processuais incidentes.

Em ato contínuo, foi proferida decisão interlocutória (ID 171297257) mediante a qual o D. Juízo, após ponderar que a parte autora não demonstrou insuficiência de recursos para pagar de uma só vez as custas e despesas processuais, entendeu por indeferir o pleito de parcelamento, determinando às requerentes que procedessem à quitação dos montantes devidos, sob pena de cancelamento da distribuição da ação.

LRF - LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 16.611.762/0001-64

Rua Padre Carapuzeiro, 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-280.

Tel. ☎+55 81 3049.4334

Ao depois, as requerentes protocolaram (ID 171887978) pedido de reconsideração, nos termos do art. 1.018 do Código de Processo Civil, colacionando documentos que compreendem contribuir à demonstração quanto à necessidade de obtenção do parcelamento almejado.

Em seguida, as autoras interpuseram recurso de Agravo de Instrumento (ID 171890957), pretendendo a reforma da decisão prolatada no ID n.º 171297257. Sobreveio notícia de concessão de tutela de urgência no bojo de tal recurso (NPU 0002467-45.2024.8.17.9480), sob a Relatoria do e. Des. Raimundo Nonato Braid Filho, integrante da 1ª Câmara Cível do Recife, tendo sua Excelência deferido o pedido de parcelamento das custas processuais em 10 (dez) parcelas mensais, nos termos do art. 98, § 6º, do Código de Processo Civil de 2015.

Tem-se Certidão (ID 173790911) colacionando a 1ª parcela das custas processuais incidentes, cujo comprovante de pagamento foi apresentado pelas requerentes, no ID n.º 173822880.

Em petição avulso (ID 173898466), as autoras pretenderam “reforçar pedidos liminares apresentados na peça exordial”. A manifestação em apreço foi segmentada em três tópicos distintos, abordando os seguintes temas:

- 1) A prática de suspensão do fornecimento de energia elétrica, por parte da Neoenergia, à fábrica das empresas, em razão de dívida sujeita aos efeitos do processo recuperacional (art. 49, Lei 11.101/2005), conforme ID n.º 170337459;
- 2) A prática de constrição de veículo (carreta) que seria essencial às suas atividades, nos autos da ação sob NPU 0012168-73.2024.8.16.0001 – em trâmite perante o Juízo da 9ª Vara Cível de Curitiba/PR, tendo como parte Autora o Banco Paccar S/A e como ré a ora 1ª Requerente, Divina Indústria de Couro Ltda. Quanto ao trâmite do processo em apreço, importante salientar que o Juízo Curitibano deferiu pedido de suspensão daquele feito, por 60 (sessenta) dias, conforme documentação anexa (Doc 01).
- 3) A possível adjudicação de imóvel supostamente essencial ao seu empreendimento: consoante relato autoral (ID 173898466) o Sicoob/PE estaria promovendo atos de constrição sobre o bem imóvel onde localizado o galpão da fábrica das Requerentes, face inadimplemento contratual face tal instituição financeira.

Cumpre anotar que o ID n.º 170337466 contém notificação extrajudicial emitida pelo Sicoob/PE (Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Pernambuco), notificando a 1ª

LRF - LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 16.611.762/0001-64

Rua Padre Carapuzeiro, 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-280.

Tel. ☎+55 81 3049.4334

requerente acerca de suposta inadimplência, vencida desde 25/01/24, referente a contrato de compra e venda garantida por alienação fiduciária, cujo objeto detém a seguinte descrição:

Uma (01) parte de terra desmembrada da Fazenda Misericórdia do lugar denominado Cabeça da Vaca, Zona Rural deste Município, medindo uma área de 9,00 hectares, limitando-se: ao norte com terras da Divina Comércio Varejista de Roupas e Calçados Ltda e Agroindustrial Ernesto Ltda; ao sul, com terras da Divina Comércio Varejista de Roupas e Calçados Ltda, ao leste, com terras da Divina Comércio Varejista de Roupas e Calçados Ltda e ao oeste, com terras do Espólio de Urias Novaes; Imóvel a 10,6km da Cidade de Floresta, em trecho de 8,8km de asfalto e 1,8km de estrada vicinal, área de fácil acesso, solo misto, topografia plana, formato retangular, com as benfeitorias no terreno de um galpão de produção, 2º pavimento de galpão, escritório, almoxarifado e oficina, totalizando 4.967 m² de área construída, cadastrada no Incra sob nº 950.181.315.010-9. CCIR nº 1232528090 e NIRF Nº 8.302.947-8 e demais características constantes da matrícula nº 5216, respectivamente, do Cartório Único de Notas e Registro de Imóveis de Floresta/PE.

Ainda de acordo com o teor da notificação extrajudicial expedida às Requerentes pela Sicoob/PE, o valor total dos encargos performaria R\$ 125.131,80 (cento e vinte e cinco mil, cento e trinta e um reais e oitenta centavos).

Assim, ao final das suas colocações na petição sob ID n.º 173898466, as requerentes ratificaram os pedidos deduzidos quando da distribuição da petição inicial, mormente os pleitos voltados aos tópicos de urgência relatados acima.

Em decisão proferida ao ID n.º 174245705, o MM. Juízo apreciou os pedidos listados na petição sob ID 173898466 e entendeu por indeferir a tutela cautelar antecipada então requestada, haja vista:

- i) a incompletude da documentação acostada à petição inicial (mormente os documentos exigidos nos arts. 48 e 51 da Lei 11.101/2005);
- ii) a ausência da comprovação quanto à essencialidade dos bens garantidos por alienação fiduciária, conforme os créditos minudenciados nos ID's 170337465 e 170337466;
- iii) o título descrito no ID n.º 170337459 se referir a débito passível de suspensão do corte de energia elétrica, e não de corte efetivamente praticado;
- iv) constatação da incongruência em alguns dos extratos bancários colacionados aos autos.

LRF - LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 16.611.762/0001-64

Rua Padre Carapuzeiro, 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-280.

Tel. ☎+55 81 3049.4334

As requerentes seguiram pleiteando pela reconsideração, por parte do MM. Juízo, quanto à decisão exarada no ID 174245705, comprovando a interposição do recurso de Agravo de Instrumento de n.º 0034117-95.2024.8.17.9000. Todavia, o D. Juízo manteve o entendimento exposto no decisum combatido, conforme decisão ao ID 175284939.

Os patronos que até então representavam as devedoras anunciaram a sua renúncia ao mandato, conforme petição de ID 176114647.

Em seguida, o “Grupo Divina” protocolou, em 22/07/2024, ID n.º 176450329, o pedido de recuperação judicial propriamente dito, acostando a documentação compreendida entre os ID’s 176453324 a 176459142.

Nesse instante, requereu que fosse deferido o processamento da recuperação judicial e renovou pedido de concessão de tutela provisória de urgência, para além de suplicar pela expedição de ordem à Neoenergia, a fim de que fosse reestabelecido o fornecimento de energia elétrica e que fosse declarada a essencialidade da carreta (e respectivos componentes) e da “Fazenda Misericórdia” de sua propriedade, onde se localizaria sua única unidade fabril, objeto de garantia fiduciária mantida junto ao Sicoob/PE.

Na decisão interlocutória sob ID n.º 177104904, o D. Juízo realizou o saneamento dos autos, oportunidade em que:

- i) deferiu o aditamento à petição inicial, para fins de inclusão da empresa Felipe Uchoa Cavalcanti Almeida Tavares – ME no polo ativo da demanda;
- ii) indeferiu de plano o pedido de processamento recuperacional face a sociedade Ana Luisa de Souza Leal Ferraz Gomes Ltda, visto que tal empresa não preenche os requisitos mínimos previstos na Lei 11.101/2005 para tanto;
- iii) determinou a intimação das devedoras, para procederem à juntada da documentação referida no item 4 daquela decisão;
- iv) determinou a intimação das devedoras, para comprovarem o pagamento da 2ª parcela de custas iniciais;
- v) nomeou esta peticionante para o exercício do encargo de perita, competindo-lhe desempenhar as seguintes atividades:
 - v.1) Verificar as reais condições de funcionamento das empresas requerentes;
 - v.2) Elaborar perícia prévia para conferir a correspondência entre a documentação apresentada pelas autoras e aquela constante nos seus livros fiscais e comerciais;

LRF - LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 16.611.762/0001-64

Rua Padre Carapuzeiro, 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-280.

Tel. ☎+55 81 3049.4334

v.3) Aferir a essencialidade dos recebíveis, em termos de fluxo de caixa, à atividade exercida pelas requerentes;

v.4) Aferir a essencialidade, para as atividades empresariais das requerentes, previstas em seus atos constitutivos, do veículo carreta composto por: (i) "CAVALO MECÂNICO DAF XFFTT 530 HP, CHASSI 98PTTH430PB137442, Ano 2023/2023, RENAVAM 01372500984, Placa SNT-OF03; (ii) BITREM DIANT.GRANELEIRO, CHASSI 94BA1022PRV009350, ANO 23/24, RENAVAM 01377268494, PLACA SNV-2E12; e (iii) BITREM TRAS. GRANELEIRO, CHASSI 94BA0752PRV009351, ANO 23/24, RENAVAM 01377265258, PLACA SNV-2C62;

v.5) Analisar a essencialidade, para as atividades empresariais das requerentes, previstas em seus atos constitutivos, do imóvel Fazenda Misericórdia, Zona Rural, com área total de 9 ha, matrícula 5.216, registrado no RGI de Floresta/PE;

v.6) Identificação quanto à presença dos requisitos objetivos previstos no art. 69-J da Lei 11.101/2005, para eventual processamento da recuperação judicial em consolidação substancial.

Isto posto, passemos ao início das análises devidas.

5. VISITAÇÃO ÀS SEDES DAS REQUERENTES EM 31/07/2024

Em atendimento à nomeação efetivada no dia 29/07/2024, sob o ID 177104904, esta Perita e sua equipe realizaram visitação, no dia 31/07/2024, entre os horários das 08hs às 18hs, aos endereços de todas as empresas que integram o polo ativo deste processo.

5.1 VISITAÇÃO À FAZENDA MISERICÓRDIA/CABEÇA DE VACA

No início da visitação, a perita foi recebida na Fazenda Cabeça de Vaca, situada no Galpão A, Zona Rural deste Município de Floresta, CEP: 56.400-000, imóvel este que serve de sede a 02 (duas) das sociedades autoras, quais sejam: Agroindustrial Ferraz Ltda (2ª Requerente) e Analmira Acabadora Ltda (3ª Requerente), tendo sido recepcionada pelo Sr. Adriano Ferraz Gomes, Sócio Administrador das empresas Divina Indústria de Couro Ltda (1ª Requerente) e Agroindustrial Ferraz Ltda (2ª Requerente), sendo também o esposo da senhora Analmira de Souza Leal, pai de Ana Luísa de Souza Leal Ferraz e sogro de Felipe Uchôa Cavalcanti Almeida Tavares, consoante quadro societário abaixo, retirado dos cartões CNPJ junto à Receita Federal:

LRF - LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 16.611.762/0001-64

Rua Padre Carapuzeiro, 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-280.

Tel. ☎+55 81 3049.4334

Requerente	CNPJ	Endereços	Composição societária	Qualificação	%
DIVINA INDÚSTRIA DE COURO LTDA	08.785.522/0001-58	Travessa Manoel Ferraz, 178, DNER, Floresta/PE, CEP: 56.400-000.	ADRIANO FERRAZ GOMES	Sócio Administrador	100%
ANALMIRA DE SOUZA LEAL ACABADORA LTDA	19.240.147/0001-87	Fazenda Cabeça de Vaca, s/n, Galpão A, Zona Rural, Floresta/PE, CEP: 56.400-000.	ANALMIRA DE SOUZA LEAL	Sócio Administrador	100%
AGROINDUSTRIAL FERRAZ EIRELI	12.999.357/0001-04	Av. Governador Paulo Pessoa Guerra, 61, Sala A, Centro, Floresta/PE, CEP: 56.400-000.	ADRIANO FERRAZ GOMES	Sócio Administrador	100%
FELIPE UCHOA CAVALCANTI ALMEIDA TAVARES - ME	33.246.736/0001-01	Rua Joaquim Cícero de Barros, 148, Loja 1, Centro, Floresta/PE, CEP: 56.400-000.	FELIPE UCHOA CAVALCANTI ALMEIDA TAVARES	Sócio Administrador	100%

Desde já, vale apontar que, conforme verificado *in loco*, algumas inconsistências puderam ser observadas, a saber: 1) o endereço apontado como sendo sede da Agroindustrial Ferraz Eireli diverge daquele contido nos cadastros oficiais da Receita Federal do Brasil, conforme cartões CNPJ anexos; 2) o porte da empresa Agroindustrial Ferraz Eireli também diverge da informação contida nos cadastros oficiais da Receita Federal, pois se trata de sociedade empresária Limitada e não mais Eireli.

Ante o exposto, esta Perita **OPINA** pela intimação das Requerentes, para que promovam a atualização cadastral dos seus nomes empresariais, nos órgãos competentes, quais sejam: Receita Federal e Junta Comercial do Estado de Pernambuco (JUCEPE).

Mais detalhadamente, a Fazenda Cabeça de Vaca fica localizada às margens da PE-390, sentido Floresta – Serra Talhada, tendo sido dito **que tal bem imóvel possui 80 (oitenta) hectares de terras, sendo que apenas 09 (nove) hectares teriam sido desmembrados e destinados à alienação junto ao Banco Sicoob/PE.**

A esse respeito, explica-se que esta perita questionou ao Sr. Adriano Ferraz se possuiria a escritura pública da Fazenda Cabeça de Vaca, tendo este respondido que sim e se comprometido a fornecê-la assim que possível.

Durante a visita, constatou-se que tanto a Agroindustrial Ferraz Ltda (2ª Requerente) como a Analmira de Souza Leal Acabadora Ltda (3ª Requerente) operam no interior da Fazenda Cabeça de Vaca, visto que é no local onde funciona o curtume e plantação de milho, sendo certo que os empreendimentos são administrados por um núcleo familiar, figurando o Sr. Adriano Ferraz Gomes o principal agente dedicado ao funcionamento de todas as unidades, apesar dos seus parentes também exercerem as suas funções no local.

LRF - LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 16.611.762/0001-64

Rua Padre Carapuzeiro, 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-280.

Tel. ☎+55 81 3049.4334



Cabe pontuar, ainda, que a sociedade Ana Luísa de Sousa Leal Ferraz Ltda também opera neste imóvel rural, mas tendo em vista que foi excluída do polo ativo da ação por decisão proferida pelo Juízo, a auxiliar deixou de promover a constatação unicamente desta sociedade.

Em diálogo com o Sr. Adriano, este informou que a empresa Divina Indústria deu início às suas atividades há quase 20 (vinte) anos, tendo adotado o nome empresarial Divina Comércio Varejista de Roupas e Calçados – ME, empreendimento voltado apenas ao comércio de roupas, calçados e acessórios.

Afirma que, posteriormente, teria havido a modificação tanto no nome empresarial (que passou a ser Divina Indústria de Couro Ltda), quanto em relação às atividades desempenhadas, instante em que vislumbrou a possibilidade de iniciar o processo de tratamento de couro de bode, instalando uma fábrica de curtume. Mais adiante, aproveitou para implementar a fabricação de EPI's – Equipamentos de Proteção Individual no local, com materiais advindos da operação do curtume.

Em ato contínuo, foi informado à perita que a fabricação do couro representou, por muito tempo, 80% (oitenta por cento) do negócio, de sorte que, antes de passar por toda dificuldade que ora enfrenta, produzia, por dia, a média de 08 (oito) mil peles, mas que reduziu drasticamente para 2 (duas) mil peles, razão pela qual teve que se reinventar dentro do negócio para tentar enfrentar os desafios de mercado que se revelaram.

A grande redução de produtividade em questão provocou uma queda no seu faturamento mensal, em aproximadamente 70% (setenta por cento) a 80% (oitenta por cento), assim afetando todos os outros empreendimentos que integram o grupo empresarial, sobretudo a operação dita mais saudável atualmente, qual seja: Divina Indústria de Couro Ltda (1ª Requerente).

Foi frisado que a crise tomou volume especialmente após a Pandemia do Covid-19, somando-se à alta demanda pelo couro de boi, haja vista que este produto custava em torno de R\$ 5,00 (cinco reais) por quilo (o que representa R\$ 100,00 a peça) antes do período pandêmico, despencando para R\$0,40 (quarenta centavos) num momento posterior, o que passou a representar R\$ 6,00 (seis reais) a peça, acrescentando que o couro de boi (seu maior concorrente) é 10x maior do que o couro de bode.

Assim, o empresário explicou que a procura no mercado voltou-se quase que integralmente ao couro de boi, em detrimento do couro de bode, ampliando a intensidade da crise instaurada.

Como dito, na sede da referida fazenda funciona uma plantação de milho, ligada à Empresa Agroindustrial Ferraz Ltda, em uma área de 12 hectares de extensão, conforme imagens abaixo:

LRF - LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 16.611.762/0001-64

Rua Padre Carapuzeiro, 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-280.

Tel. ☎+55 81 3049.4334



Figura 01



Figura 02



Figura 03



Figura 04

Em conversas com o Sr. Adriano, foi esclarecido à Perita que, muito embora a lavoura pertença à 2ª empresa Requerente, Agroindustrial Ferraz Ltda, tal sociedade se comunica com as demais empresas, pois a produção voltada à agricultura aconteceu como uma forma de tentar mitigar os prejuízos que advêm das atividades principais.

Pontuou o Sr. Adriano que o produto a ser plantado corresponde ao mais propício à época do ano e que, atualmente, cultiva milho, existindo um planejamento de 04 (quatro) colheitas ao longo do ano, sendo que cada colheita conta com a previsão de 480 (quatrocentos e oitenta) toneladas, avaliadas em R\$200.000,00 (duzentos mil reais) cada, totalizando R\$800.000,00 (oitocentos mil reais) de colheita previstos para o ano de 2024.

O Sr. Adriano seguiu afirmando que há cerca de 05 (cinco) a 06 (seis) pessoas que trabalham na agricultura de milho e que estes grãos, depois de colhidos, são destinados à região

LRF - LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 16.611.762/0001-64

Rua Padre Carapeiro, 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-280.

Tel. ☎+55 81 3049.4334



de Serra Talhada, sendo que a silagem (produto final - espécie de ração bovina) é entregue na região do Agreste Pernambucano, conhecida como “bacia leiteira”, onde existe uma grande produtividade de leite, queijos e derivados.

Em continuidade, enquanto a auxiliar acompanhava Sr. Adriano até a sede das sociedades Agroindustrial Ferraz Ltda (2ª Requerente) e da Analmira de Souza Leal Acabadora Ltda (3ª Requerente), que se localizam no interior da própria Fazenda Cabeça de Vaca, em deslocamento por carro, a perita formulou questionamentos a respeito dos débitos que pesam sobre as autoras.

O Sr. Adriano respondeu que os débitos sobre as empresas autoras ultrapassam a monta de R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões), sendo grande parte oriunda de empréstimos pactuados junto a Factorings, Fintechs e FIDCS, o que justificou o adiantamento de vários recebíveis, para fins de capitalização do seu negócio, já que não dispunha de caixa para adquirir materiais básicos à sua produção e levar seus produtos aos clientes, bem como cumprir com as avenças e compromissos pactuados.

Chegando ao local onde funciona o curtume, no interior da Fazenda Cabeça de Vaca, a perita identificou a carreta e seus 02 (dois) componentes, citados na decisão sob ID 177104904, ora objeto de busca e apreensão pelo Banco Paccar S.A., conforme imagens abaixo:



Figura 05



Figura 06



Figura 07

LRF - LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 16.611.762/0001-64

Rua Padre Carapuzeiro, 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-280.

Tel. ☎+55 81 3049.4334



Figura 09



Figura 10



Figura 11

Questionado acerca da carreta em questão e respectivos componentes, o Sr. Adriano informou que tais bens são objeto de ação de busca e apreensão, ajuizado pelo Banco Paccar S/A (processo nº 0012168-73.2024.8.16.0001) em trâmite perante a 9ª Vara Cível de Curitiba/PR, mas que se o veículo for retirado de sua posse direta, acarretará ainda mais prejuízos, visto ser utilizado para diversos fins, como: entregas dos grãos de milho e silagem; coleta do couro puro do bode junto aos seus fornecedores em todo o Nordeste, logo após sua extração; coleta dos materiais de produção que são comercializados na cidade de São Paulo/SP e entregas das peças de couro depois de confeccionadas, aos seus respectivos destinatários.

Quanto à essencialidade da carreta e seus componentes, esta perita destinou tópico específico deste Laudo para tratar do assunto, qual seja: 7.3.

Depois, ao chegar no portão de entrada do espaço onde funciona o curtume, foi verificado, de plano, o nome da marca “Cabritos da Floresta” (figura 12), que é ostentado pela Agroindustrial Ferraz Ltda (2ª Requerente) e pela Divina Comércio de Couro Ltda (1ª Requerente).

Para além disso, constatamos *in loco*: o galpão onde funciona a fabricação e o acabamento das peças (figuras 12 e 13), um segundo galpão menor onde fica localizada a caldeira (figura 16), um refeitório e cozinha anexos (figuras 18 e 19), uma enfermaria (figura 20), um escritório administrativo e uma sala de diretoria (figuras 22 e 23).

LRF - LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 16.611.762/0001-64

Rua Padre Carapuzeiro, 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-280.

Tel. ☎+55 81 3049.4334



Figura 12



Figura 13



Figura 14



Figura 15



Figura 16



Figura 17



Figura 18



Figura 19



Figura 20

LRF - LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 16.611.762/0001-64

Rua Padre Carapuço, 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-280.

Tel. ☎+55 81 3049.4334





Figura 21



Figura 22



Figura 23

Adentrando na fábrica, ficou constatado o real funcionamento das atividades desempenhadas pelas sociedades Agroindustrial Ferraz Ltda (2ª Requerente) e Analmira de Souza Leal Acabadora Ltda (3ª Requerente), que contavam no dia da visitação com cerca de 40 (quarenta) colaboradores presentes, realizando trabalhos como: secagem e engomagem de couro, bem como desempenhando serviços de cunho administrativo, para além do preparo de alimentos para serem servidos no refeitório.

O Sr. Adriano demonstrou, passo a passo, como funciona a confecção das peças. De acordo com este relato, a pele crua do animal é salgada para evitar apodrecimento (*figuras 25 e 26*), após o que seguem para o processo de retirada dos pelos e eventuais partes não utilizadas no processo.

Depois de preparada, a pele animal é acondicionada em maquinário denominado de “fulão” (*figura 27*), onde acontece, de fato, o curtimento das peças, mediante a adição de produtos químicos que o Sr. Adriano adquire em São Paulo. Ultrapassada esta etapa, as peças de couro são denominadas de “wet blue” (*figura 28*).

LRF - LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 16.611.762/0001-64

Rua Padre Carapuzeiro, 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-280.

Tel. ☎+55 81 3049.4334



Figura 24



Figura 25



Figura 26



Figura 27



Figura 28

Depois de atingirem o estágio denominado de “Wet blue”, as peças são levadas a um maquinário para engomar (*figura 29*), i. e., uma espécie de amaciamento, que visa a evitar deformidades.

Realizado esse procedimento, as peles são então encaminhadas à tintura, que é feita no próprio “fulão” e posteriormente penduradas em “varais” (*figuras 31 e 32*) para secagem. A partir daí, as peças se encontrarão prontas para o acabamento, tarefa esta que, no caso concreto, é efetuada pela empresa Analmira de Souza Leal Acabadora Ltda.

Encetada a fase de acabamento, a peça inicia um novo processo, cuja finalidade é conferir ao produto a textura que o mercado espera, bem como garantir-lhe uma boa proteção e qualidade. Foi informado à perita que o procedimento em questão dura 15 (quinze) dias.

LRF - LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 16.611.762/0001-64

Rua Padre Carapuço, 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-280.

Tel. ☎+55 81 3049.4334



Figura 29



Figura 30



Figura 31



Figura 32



Figura 33



Figura 34



Figura 35

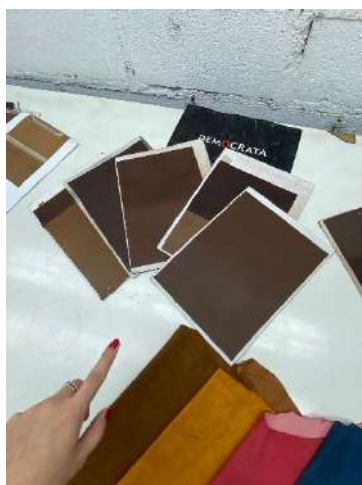


Figura 36

LRF - LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 16.611.762/0001-64

Rua Padre Carapuzeiro, 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-280.

Tel. ☎+55 81 3049.4334



Ainda em conversas com o Sr. Adriano, este declarou à perita que todo o seu maquinário é próprio e se encontra quitado, argumentando que a sua estrutura atende a uma média de 08 (oito) mil peças por dia. Entretanto, reafirmou que a crise instaurada provocou queda na produção, que decresceu de 08 (oito) mil para 02 (duas) mil peças diárias e que, para se realocar novamente no mercado, precisaria chegar, no mínimo, a uma produtividade diária de 04 (quatro) a 05 (cinco) mil peças.

Continuando o relato acerca do ciclo de produção, uma vez finalizadas as peças e disponibilizadas para venda, o Sr. Adriano informou que as comercializa junto aos fornecedores diretos de grandes marcas de luxo, a exemplo da Arezzo, Animale, Democrata, dentre outros.

Também foi dito à perita do Juízo que, antes de começar a passar pelas turbulências financeiras descritas, o couro salgado era comprado ao custo de R\$10,00 (dez reais) por peça, demandando por volta de R\$15,00 (quinze) reais com o preparo e, concluído o beneficiamento, vendida por R\$40,00 (quarenta reais).

No entanto, após o período pandêmico (Covid-19) e a seca enfrentada pela região, o couro salgado passou a ser vendido por R\$18,00 (dezoito reais) a peça, porém, depois de pronta, o preço final passou a ser de R\$35,00 (trinta e cinco reais).

Já no setor administrativo, esta auxiliar foi apresentada aos colaboradores que atuavam no local, passando a analisar os documentos disponibilizados pelo sócio administrador e sua equipe. Nesse instante, o Sr. Adriano declarou que todos os colaboradores presentes estariam vinculados à empresa Ana Luísa de Souza Leal Ferraz – ME (excluída do polo ativo, por meio da decisão de ID n.º 177104904), mas que todos desempenham suas funções nas empresas Agroindustrial Ferraz Ltda; Divina Indústria do Couro Ltda e Analmira de Souza Leal Acabadora Ltda.

5.2 VISITAÇÃO À FÁBRICA DE EPI'S – SEDE DA 1ª REQUERENTE

Encerrada a visita à Fazenda Cabeça de Vaca, esta Perita e equipe se deslocaram até a sede da empresa Divina Indústria de Couro Ltda, localizada na Travessa Manoel Ferraz, nº 178, bairro DNER, Floresta/PE, CEP: 56.400-000. Oportunamente, o Sr. Adriano apresentou-lhe o gerente de produção, Sr. Fábio, responsável imediato pelo funcionamento técnico da “*Cabritos da Floresta*”, que produz material de EPI, mais especificamente botas, coturnos e luvas (*figuras 37 a 39*).

LRF - LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 16.611.762/0001-64

Rua Padre Carapuzeiro, 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-280.

Tel. ☎+55 81 3049.4334



Figura 37



Figura 38



Figura 39

Na ocasião, foi constatado pela perita o efetivo funcionamento da 1ª empresa Requerente (Divina Indústria do Couro Ltda), a qual conta com cerca de 300 (trezentos) empregos indiretos (figuras 40 a 48), uma vez que 90% (noventa por cento) deles se encontra vinculado a uma associação, mediante contrato de terceirização de serviços. O Gerente de produção, Sr. Fábio, informou que existem associados que trabalham na modalidade “home office”, especialmente as costureiras que costuram as luvas.

Ainda conforme o relato feito no local, o couro originado do curtume da Agroindustrial Ferraz Ltda e Analmira Acabadora Ltda é inserido em moldes, instante em que são feitas costuras e acabamentos e então os EPI's são fabricados (figuras 43 a 46).

Em acréscimo, o Sr. Adriano aduziu que os produtos descritos têm como destino várias regiões do Brasil, atendendo desde pequenos empreendimentos na própria cidade de Floresta, até o seu principal cliente, que é o Home-Center Tupan, Ferreira Costa, Armazém Coral, dentre outros. Afirmou, também, que efetua suas entregas por meio de caminhões de sua propriedade. De igual maneira, noticiou que o terreno onde a fábrica se encontra em funcionamento é próprio, mas que possui alguns lotes vizinhos que foram dados em garantia à Metal Credit Securitizadora S/A (figuras 50 e 51).

Vejamos algumas fotografias registradas durante a visita às dependências da Divina Indústria de Couro Ltda:

LRF - LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 16.611.762/0001-64

Rua Padre Carapuzeiro, 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-280.

Tel. ☎+55 81 3049.4334



Figura 40



Figura 41



Figura 42



Figura 43



Figura 44



Figura 45



Figura 46



Figura 47



Figura 48

LRF - LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 16.611.762/0001-64
Rua Padre Carapeiro, 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-280.
Tel. ☎+55 81 3049.4334





Figura 49



Figura 50



Figura 51

Concluída a visitação à 1ª Requerente Divina Indústria de Couro Ltda, a perita e equipe seguiram ao Mercadinho “Cruz”, sede da Empresa Felipe Uchôa Cavalcanti Almeida Tavares – ME, (4ª Requerente), última sociedade admitida no polo ativo da demanda, oportunidade em que se averiguou o seu pleno funcionamento.

Ao adentrar no mercadinho, por volta das 12hs da tarde, constatou-se cerca de 05 (cinco) trabalhadores atuando no local, tendo o Sr. Adriano informado que ao menos 20 (vinte) pessoas prestam serviços ao Mercadinho, mas que todos eles estariam vinculados à Empresa Ana Luísa de Souza Leal Ferraz – ME, mediante contrato de terceirização.

Verificou-se, também, que no Mercadinho Cruz são comercializados os produtos fabricados pela Divina Indústria do Couro Ltda, para além de alimentos; pães; frios; produtos de higiene, dentre outros.

Segundo o Sr. Adriano, o empreendimento foi fortemente atingido pela crise que se abateu sobre o grupo empresarial, haja vista “*ser abastecido de acordo com os lucros que capta das demais empresas*”, porém, depois das dificuldades que começou enfrentar, não mais conseguiu suprir adequadamente o estabelecimento comercial em questão. Cabe ressaltar que, durante a visita ao mercadinho, esta auxiliar notou diversas prateleiras do comércio desfalcadas de produtos.

LRF - LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 16.611.762/0001-64

Rua Padre Carapuzeiro, 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-280.

Tel. ☎+55 81 3049.4334



Figura 52



Figura 53

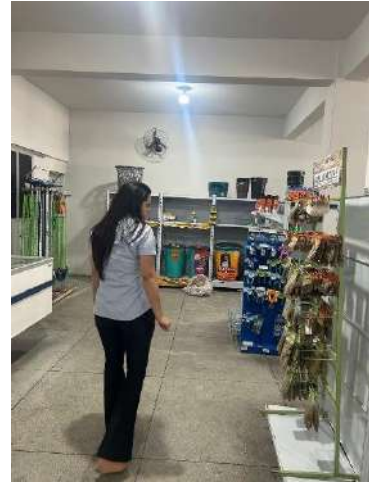


Figura 54



Figura 55



Figura 56



Figura 57

Por último, mas não menos importante, esta perita solicitou que fosse levada até o estabelecimento onde tiveram início as atividades empresariais do Sr. Adriano e família, a loja de roupas e varejo, denominada anteriormente de “Divina Comércio Varejista de R. e Calçados – ME”, inscrita no CNPJ n.º 08.785.522/0002-39, antigo nome empresarial da atual 1ª Requerente Divina Indústria de Couro Ltda.

Trata-se de uma loja pequena, **em plena atividade no momento da visita** e que contava com apenas uma funcionária na oportunidade. O comércio fica localizado na Rua Pereira Maciel, no Centro desta comarca de Floresta, bem próximo ao Mercadinho Cruz.

Ressalte-se que na Rua Pereira Maciel, nº 80, ao lado da Loja Divina, a 1ª Requerente Divina Indústria de Couro Ltda possui um imóvel comercial (*figura 65*), que também fora dado em garantia a determinado credor (Metal Credit Securitizadora S/A). Além disso, existe um ônibus

LRF - LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 16.611.762/0001-64

Rua Padre Carapuço, 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-280.

Tel. ☎+55 81 3049.4334

que faz o transporte dos funcionários até a sede da fazenda onde funciona a 2ª Requerente Agronidustrial Ferraz Ltda (figuras 63 e 64).

A auxiliar do Juízo solicitou ao Sr. Adriano que os comprovantes de propriedade dos bens apontados lhe sejam entregues de forma administrativa ou anexados aos autos deste processo.



Figura 58



Figura 59



Figura 60

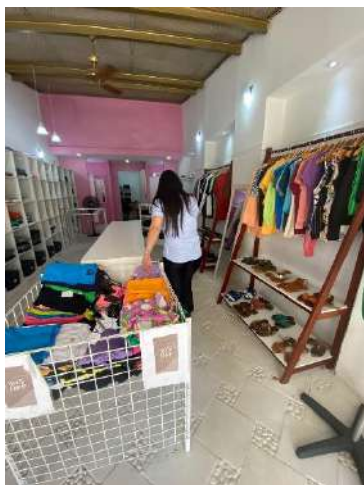


Figura 61



Figura 62



Figura 63

LRF - LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 16.611.762/0001-64

Rua Padre Carapeiro, 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-280.

Tel. ☎+55 81 3049.4334



Figura 64



Figura 65

Concluídas as visitas às sedes de todas as empresas Requerentes, a auxiliar **INFORMA** que **verificou as reais condições de funcionamento de todas as devedoras, visto que:**

- 1) as sociedades Agroindustrial Ferraz Ltda (2ª Requerente) e Analmira de Souza Leal Acabadora Ltda (3ª Requerente) se encontram operando na Fazenda Cabeça de Vaca, s/n, situada em Zona Rural do Município de Floresta/PE, CEP: 56.400-000;
- 2) a sociedade Divina Indústria de Couro se encontra operando na Travessa Manoel Ferraz, n.º 178, bairro Dner, em Floresta/PE, CEP: 56.400-000;
- 3) a empresa Felipe Uchoa Cavalcanti Almeida Tavares – ME se encontra funcionando na Rua Joaquim Cícero de Barros, n.º 148, Loja 1, Centro, Floresta/PE, CEP: 56.400-000.

Ademais, esta auxiliar **SUGERE** a intimação das Devedoras para que anexem aos autos:

1. A escritura da Fazenda Cabeça de Vaca;
2. Cópia do contrato de prestação de serviço firmado junto à Associação de Trabalhadores;
3. CRLV's dos demais veículos que compõem a frota do "Grupo Divina" (carros, caminhões, ônibus, motocicletas, etc.);
4. Escritura dos imóveis dados em garantia (lotes de terrenos e imóvel comercial localizado na rua Pereira Maciel, nº 80);
5. Cópias dos contratos firmados junto às sociedades de fomento mercantil e eventuais instituições bancárias.

LRF - LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 16.611.762/0001-64




Rua Padre Carapuzeiro, 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-280.

Tel. ☎+55 81 3049.4334




6. REQUISITOS FORMAIS DOS ARTS. 48 E 51 DA LEI 11.101/2005

A fim de facilitar a visualização dos documentos e do atendimento aos requisitos previstos nos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005, a auxiliar passa a apresentar quadros demonstrativos das análises quanto ao cumprimento das exigências legais para cada uma das empresas requerentes.

Para facilitar a compreensão das exigências da Lei Recuperacional e dos documentos trazidos aos autos pelas Requerentes, elaborou-se o *checklist* abaixo, sendo certo que os itens cumpridos constam em cor verde; os merecedores de atenção estão sinalizados em cor amarela e os não cumpridos destacados em cor vermelha, assim permitindo que as devedoras promovam emenda à petição inicial e anexem aos autos os documentos faltantes.

Legenda Símbolos	
	Requisito cumprido
	Atenção
	Requisito não cumprido

6.1 DIVINA INDUSTRIA DE COURO LTDA - CNPJ nº 08.785.522/0001-58

Requisitos do Art. 48 da Lei n. 11.101/2005				
DIVINA INDUSTRIA DE COURO LTDA - CNPJ nº 08.785.522/0001-58				
Art.	Descrição	ID e Fl.	Preenchimento	Observações
Art. 48, caput	Desenvolvimento de atividade regular há mais de 2 anos	ID 170337456 - Pág. 2 16/04/2007		
Art. 48, I	Não ter sido falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes	ID 176455274 - Pág. 1 (Certidão de falência e concordata) ID 176455246 - Pág. 1 (certidão cível Federal) ID 176455272 - Pág. 1 (certidão cível Estadual)		
Art. 48, II e III	Não ter, há menos de 5 anos, obtido concessão de recuperação judicial ordinária ou especial para ME e EPP	ID 176455274 - Pág. 1 (Certidão de falência e concordata) ID 176455246 - Pág. 1 (certidão cível Federal) ID 176455272 - Pág. 1 (certidão cível Estadual)		

LRF - LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 16.611.762/0001-64

Rua Padre Carapuzeiro, 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-280.

Tel. ☎+55 81 3049.4334



Art. 48, IV	Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na LREF	ID 176455258 - Pág. 1 (Requerente - Federal) ID 176455273 - Pág. 1 (Requerente - Estadual) ID 176455255 - Pág. 1 (Sócio - Estadual) ID 176455256 - Pág. 1 (Sócio - Federal)	●	
Art. 48-A	Formação e o funcionamento do conselho fiscal, caso se trate de companhia aberta	N/A	-	

Requisitos do Art. 51 da Lei n. 11.101/2005				
DIVINA INDUSTRIA DE COURO LTDA - CNPJ nº 08.785.522/0001-58				
Art.	Descrição	ID e Fl.	Preenchimento	Observações
Art. 51, I	Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira	ID 176450329 - Págs. 1-45	●	
Art. 51, II, "a"	Balço patrimonial dos 3 últimos exercícios e o levantado especialmente para instruir o pedido	2021 BP: ID 176456235 - Págs. 1-22 2022 BP: ID 176455280 - Págs. 1-22 2023 BP: ID 176455281 - Págs. 1-12 2024 (Especial) BP: ID Não Localizado	●	
Art. 51, II, "b"	Demonstrações de resultados acumulados dos 3 últimos exercícios e o levantado especialmente para instruir o pedido	2021 DRE: ID 176456249 - Pág. 1 2022 DRE: ID 176456251 - Pág. 1 2023 DRE: ID 176456255 - Pág. 1 2024 (Especial) BP: ID Não Localizado	●	
Art. 51, II, "c"	Demonstração do resultado desde o último exercício social	IDs 176456249 - Pág. 1, ID 176456251 - Pág. 1, ID 176456255 - Pág. 1	●	

LRF - LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 16.611.762/0001-64

Rua Padre Carapuço, 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-280.

Tel. ☎+55 81 3049.4334



Art. 51, II, "d"	Relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção	ID 176456272 – Pág. 1	●	
Art. 51, II, "e"	Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	ID 176450329 - Pág. 1-6 (Capítulo 1 da petição Inicial)	●	
Art. 51, III	Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos	Trabalhistas – ID 176456275 - Pág. 1 Garantia Real – ID 176456276 - Pág. 1 Quirografários – ID 176457734 - Pág. 1 ME / EPP – ID 176456278 - Págs. 1-2 (arquivo partido) Extraconcursais – ID 176456280 - Págs. 1-2 (arquivo partido)	●	A relação nominal de credores foi apresentada de forma sintética e consolidada (GRUPO).
Art. 51, IV	Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento	ID 176457735 - Pág. 8 (01 funcionário)	●	
Art. 51, V	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores	Certidão simplificada da Junta Comercial ID 176965491 - Págs. 1-2 Ato constitutivo atualizado 176457750 - Págs. 1-3	●	
Art. 51, VI	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor	ADRIANO FERRAZ GOMES ID 176457752 - Pág. 1	●	

LRF - LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 16.611.762/0001-64

Rua Padre Carapuzeiro, 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-280.

Tel. ☎+55 81 3049.4334

<p>Art. 51, VII</p>	<p>Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras</p>	<p>ID 176457753 - Págs.1-13(BB) ID 176457753 - Págs. 15-45 (BB - CONTA 126460 - mar/24); ID 176457753 - Págs. 46-64 (BB- CONTA 126460 - mai/24); ID 176457755 - Págs. 15-41 (UNICRED - CONTA 82635 - abr/24); ID 176457755 - Págs. 15-47 (UNICRED - CONTA 82635 - jun/24 - 07/06); ID 176457755 - Págs. 48-50 (UNICRED - CONTA 82635 - jun/24 - 06/06); ID 176457755 - Págs. 56-62 (SICOOB - CONTA 166.603-7 - 10/06/24); ID 176457755 - Págs. 51-55 (SICOOB - CONTA 166.603-7 - 09/04/24); ID 176457755 - Págs. 63-70 (SICOOB - CONTA 166.603-7 - 10/06/24); ID 176457755 - Págs. 71-73 (BRADESCO - CONTA 0000261-5 - 09/04/24); ID 176457755 - Págs. 74-75 (BRADESCO - CONTA 0000261-5 - 30/04/24); ID 176457755 - Pág. 76 (BRADESCO - CONTA 0000261-5 - 05/06/24); ID 176457755 - Págs. 77 - 100 (BB - CONTA 26460-1 - mar/24); ID 176457755 - Págs. 101-131 (BB - CONTA 26460-1 -</p>	<p>O Extrato do BB (ID 176457753 - Págs.1-13) não possui a primeira página com os dados da conta. O nome empresarial referido no extrato do Banco Bradesco diverge do CNPJ apresentado (DIVINA COMERCIO VAREJISTA DE R. E CALÇADOS LTDA ME).</p> <p>O nome empresarial contido no extrato do BB diverge do nome da Requerente (DIVINA I C EIRELI)</p> <p>Extratos bancários devem ser emitidos com data mais próxima ao pedido de Recuperação judicial que ocorreu em 22/07/2024 - ID 176450329.</p>
---------------------	---	---	---

LRF - LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 16.611.762/0001-64

Rua Padre Carapuzeiro, 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-280.

Tel. ☎+55 81 3049.4334



		abr/24); ID 176457755 - Págs. 132-146 (BB - CONTA 26460-1 - mai/24); ID 176457755 - Págs. 147 - 155 (BB- CONTA 26460-1 - abr/24).		
--	--	---	--	--

LRF - LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 16.611.762/0001-64

Rua Padre Carapuzeiro, 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-280.

Tel. ☎+55 81 3049.4334

Este documento foi gerado pelo usuário 077.***.***-60 em 26/08/2024 10:26:06

Número do documento: 24080519271059700000173674089

<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080519271059700000173674089>

Assinado eletronicamente por: NATALIA PIMENTEL LOPES - 05/08/2024 19:27:10

Art. 51, VIII	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial	CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS - FLORESTA ID 176457768 - Págs. 1-3 (Páginas não possuem dados da devedora) ID 176457768 - Págs. 4-5 (Páginas não possuem dados da devedora) ID 176457769 - Págs. 1-5 ID 176457770 - Págs. 1-5 (Páginas não possuem dados da devedora) ID 176457772 - Págs. 1-5 (Páginas não possuem dados da devedora) ID 176457773 - Págs. 1-5 (Páginas não possuem dados da devedora) ID 176457775 - Págs. 1-5 (Páginas não possuem dados da devedora) ID 176457777 - Págs. 1-5 (Páginas não possuem dados da devedora) ID 176457779 - Págs. 1-5 (Páginas não possuem dados da devedora)	●	
Art. 51, IX	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados	ID 176459136 - Pág. 2	●	

LRF - LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 16.611.762/0001-64

Rua Padre Carapuzeiro, 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-280.

Tel. ☎+55 81 3049.4334

Este documento foi gerado pelo usuário 077.***.***-60 em 26/08/2024 10:26:06

Número do documento: 24080519271059700000173674089

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080519271059700000173674089>

Assinado eletronicamente por: NATALIA PIMENTEL LOPES - 05/08/2024 19:27:10

Art. 51, X	Relatório detalhado do passivo fiscal	ID 176459137 - Págs. 17-19 (e-CAC) ID 176459137 - Págs. 20-22 (extrato parcelamento)	●	Relatório e-CAC não conciliado com o passivo tributário do balanço patrimonial e emitido no dia 10/05/2024 (fase de medida cautelar antecedente).
Art. 51, XI	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da LREF	ID 176459138 - Pág. 1	●	Item não atendido. A relação de bens e direitos deve ser conciliada com o o ativo não circulante do balanço patrimonial. Itens necessários: 1 - Razão Social (Requerente); 2 - Conta contábil; 3 - Descrição da Conta contábil; 4 - Descrição do ativo não circulante (realizável a longo prazo, permanente, imobilizados, depreciação, consorcio, investimentos, etc.); 5 - Gravame; 6 - Negócio jurídico (sim ou não) - anexar documento.

6.2 AGROINDUSTRIAL FERRAZ LTDA - CNPJ nº 12.999.357/0001-04

Requisitos do Art. 48 da Lei n. 11.101/2005				
AGROINDUSTRIAL FERRAZ LTDA - CNPJ nº 12.999.357/0001-04				
Art.	Descrição	ID e Fl.	Preenchimento	Observações
Art. 48, caput	Desenvolvimento de atividade regular há mais de 2 anos	ID 170337456 - Pág. 4 26/11/2010	●	
Art. 48, I	Não ter sido falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes	ID 176453330 - Pág. 1 (certidão de falência e concordata) ID 176455239 - Pág. 1 (certidão cível Estadual) ID 176455244 - Págs. 1-2 (certidão cível Federal) ID 176455252 - Págs. 1-2 (certidão cível Federal)	●	
Art. 48, II e III	Não ter, há menos de 5 anos, obtido concessão de recuperação judicial ordinária ou especial para ME e EPP	ID 176453330 - Pág. 1 (certidão de falência e concordata) ID 176455239 - Pág.	●	

LRF - LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 16.611.762/0001-64

Rua Padre Carapuzeiro, 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-280.

Tel. ☎+55 81 3049.4334



		1 (certidão cível Estadual) ID 176455244 - Págs. 1-2 (certidão cível Federal) ID 176455252 - Págs. 1-2 (certidão cível Federal)		
Art. 48, IV	Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na LREF	ID 176455234 - Pág. 1 (Requerente - Estadual) ID 176455259 - Pág. 1 (Requerente - Federal) ID 176455255 - Pág. 1 (Sócio - Estadual) ID 176455256 - Pág. 1 (Sócio - Federal)	●	
Art. 48-A	Formação e o funcionamento do conselho fiscal, caso se trate de companhia aberta	N/A	-	

Requisitos do Art. 51 da Lei n. 11.101/2005				
AGROINDUSTRIAL FERRAZ LTDA - CNPJ nº 12.999.357/0001-04				
Art.	Descrição	ID e Fl.	Preenchimento	Observações
Art. 51, I	Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira	ID 176450329 - Págs. 1-45	●	
Art. 51, II, "a"	Balanço patrimonial dos 3 últimos exercícios e o levantado especialmente para instruir o pedido	2021 BP: ID 176965493 - Págs. 1-3 2022 BP: ID 176965494 - Págs. 1-3 2023 BP: ID 176965495 - Págs. 1-3 2024 (Especial) BP: ID Não Localizado	●	
Art. 51, II, "b"	Demonstrações de resultados acumulados dos 3 últimos exercícios e o levantado especialmente para instruir o pedido	2021 DRE: ID 176456250 - Pág. 1 2022 DRE: ID 176456252 - Pág. 1 2023 DRE: ID 176456253 - Pág. 1 2024 (Especial) BP: ID Não Localizado	●	
Art. 51, II, "c"	Demonstração do resultado desde o último exercício social	ID 176456250 - Pág. 1, ID 176456252 - Pág. 1, ID 176456253 - Pág. 1	●	

LRF - LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 16.611.762/0001-64

Rua Padre Carapuzeiro, 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-280.

Tel. ☎+55 81 3049.4334



Art. 51, II, "d"	Relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção	ID 176456267 - Pág. 1	●	
Art. 51, II, "e"	Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	ID 176450329 - Pág. 1-6 (Capítulo 1 da petição Inicial)	●	
Art. 51, III	Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos	Trabalhistas – ID 176456275 - Pág. 1 Garantia Real – ID 176456276 - Pág. 1 Quirografários – ID 176457734 - Pág. 1 ME / EPP – ID 176456278 - Págs. 1-2 (arquivo partido) Extraconcursais – ID 176456280 - Págs. 1-2 (arquivo partido)	●	A relação nominal de credores foi apresentada de forma sintética e consolidada (GRUPO).
Art. 51, IV	Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento	ID 176457735 - Pág. 10 (02 Funcionários)	●	
Art. 51, V	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores	Certidão simplificada da Junta Comercial 176965483 - Págs. 1-2 Ato constitutivo atualizado ID 176457737 - Págs. 1-7	●	
Art. 51, VI	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor	ADRIANO FERRAZ GOMES ID 176457752 - Pág. 1	●	
Art. 51, VII	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em	ID 176457755 - Pág. 1 (BRADESCO - CONTA 0000260-7 mar/24) ID 176457755 - Pág. 2 (BRADESCO - CONTA 0000260-7 abr/24) ID 176457755 - Pág. 3 (BRADESCO - CONTA 0000260-7 mai/24)	●	Extratos bancários devem ser emitidos com data mais próxima ao pedido de Recuperação

LRF - LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 16.611.762/0001-64

Rua Padre Carapuzeiro, 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-280.

Tel. ☎+55 81 3049.4334



	bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras			judicial que ocorreu em 22/07/2024 - ID 176450329.
Art. 51, VIII	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial	CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS - FLORESTA ID 176457758 - Págs. 1-5 (Páginas não possuem dados da devedora) ID 176457759 - Pág. 1-6 (Páginas não possuem dados da devedora) ID 176457760 - Págs. 1-6 ID 176457761 - Pág. 1-5 (Páginas não possuem dados da devedora) ID 176457763 - Págs. 1-5 (Páginas não possuem dados da devedora) ID 176457764 - Págs. 1-5 (Páginas não possuem dados da devedora) ID 176457765 - Págs. 1-5 (Páginas não possuem dados da devedora)	●	
Art. 51, IX	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados	ID 176459136 - Pág. 1	●	
Art. 51, X	Relatório detalhado do passivo fiscal	ID 176459137 - Págs. 1-7 (e-CAC) ID 176459137 - Págs. 8-9 (extrato parcelamento)	●	Relatório e-CAC não conciliado com o passivo tributário do balanço patrimonial e emitido no dia 10/05/2024 (fase de medida cautelar antecedente).
Art. 51, XI	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da LREF	Não localizada. Na inexistência, emitir declaração informando que a requerente não possui bens e direitos integrantes do ativo não circulante.	●	Item não atendido. A relação de bens e direitos deve ser conciliada com o o ativo não circulante do balanço patrimonial. Itens necessários: 1 - Razão Social (Requerente); 2 - Conta contábil; 3 - Descrição da Conta contábil;

LRF - LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 16.611.762/0001-64

Rua Padre Carapuzeiro, 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-280.

Tel. ☎+55 81 3049.4334



				4 - Descrição do ativo não circulante (realizável a longo prazo, permanente, imobilizados, depreciação, consorcio, investimentos, etc.); 5 - Gravame; 6 - Negócio jurídico (sim ou não) - anexar documento.
--	--	--	--	---

6.3 ANALMIRA DE SOUZA LEAL ACABADORA LTDA - CNPJ nº 19.240.147/0001-87

Requisitos do Art. 48 da Lei n. 11.101/2005				
ANALMIRA DE SOUZA LEAL ACABADORA LTDA - CNPJ nº 19.240.147/0001-87				
Art.	Descrição	ID e Fl.	Preenchimento	Observações
Art. 48, caput	Desenvolvimento de atividade regular há mais de 2 anos	ID 170337456 - Pág. 8 12/11/2013	●	
Art. 48, I	Não ter sido falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes	ID 176453331 - Pág. 1 (certidão de falência e concordata) ID 176455242 - Pág. 1 (certidão cível Estadual) ID 176455245 - Pág. 1 (certidão cível Federal) ID 176455260 - Pág. 1 (certidão cível Estadual)	●	
Art. 48, II e III	Não ter, há menos de 5 anos, obtido concessão de recuperação judicial ordinária ou especial para ME e EPP	ID 176453331 - Pág. 1 (certidão de falência e concordata) ID 176455242 - Pág. 1 (certidão cível Estadual) ID 176455245 - Pág. 1 (certidão cível Federal) ID 176455260 - Pág. 1 (certidão cível Estadual)	●	
Art. 48, IV	Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na LREF	ID 176455235 - Pág. 1 (Requerente - Estadual) ID 176455247 - Pág. 1 (Requerente - Federal) ID 176455253 - Pág. 1 (Sócia - Federal)	●	
Art. 48-A	Formação e o funcionamento do conselho fiscal, caso se trate de companhia aberta	N/A	-	

Requisitos do Art. 51 da Lei n. 11.101/2005

LRF - LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 16.611.762/0001-64

Rua Padre Carapuzeiro, 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-280.

Tel. ☎+55 81 3049.4334



ANALMIRA DE SOUZA LEAL ACABADORA LTDA - CNPJ nº 19.240.147/0001-87				
Art.	Descrição	ID e Fl.	Preenchimento	Observações
Art. 51, I	Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira	ID 176450329 - Págs. 1-45	●	
Art. 51, II, "a"	Balanço patrimonial dos 3 últimos exercícios e o levantado especialmente para instruir o pedido	<p>Declaração do Simples Nacional 2021 ID 176456239 - Págs. 1-2 2022 ID 176456241 - Págs. 1-2 2023 ID 176456245 - Págs. 1-4 2024 (Especial) Não Localizado</p>	●	<p>Não conseguimos identificar dados necessários para análise da situação patrimonial da requerente na declaração apresentada (ativo x passivo).</p> <p>Art. 51, inciso II, lei 11.101/05: Com relação à exigência prevista no inciso II do caput deste artigo, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão apresentar livros e escrituração contábil simplificados nos termos da legislação específica.</p>
Art. 51, II, "b"	Demonstrações de resultados acumulados dos 3 últimos exercícios e o levantado especialmente para instruir o pedido	<p>Declaração do Simples Nacional 2021 ID 176456239 - Págs. 1-2 2022 ID 176456241 - Págs. 1-2 2023 ID 176456245 - Págs. 1-4 2024 (Especial) Não Localizado</p>	●	<p>Não conseguimos identificar dados necessários para análise da situação patrimonial da requerente na declaração apresentada (ativo x passivo).</p> <p>Art. 51, inciso II, lei 11.101/05: Com relação à exigência prevista no inciso II do caput deste artigo, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão apresentar livros e escrituração contábil simplificados nos termos da legislação específica.</p>

LRF - LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 16.611.762/0001-64

Rua Padre Carapuzeiro, 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-280.

Tel. ☎+55 81 3049.4334



Art. 51, II, "c"	Demonstração do resultado desde o último exercício social	Declaração do Simples Nacional ID 176456239 - Págs. 1-2, ID 176456241 - Págs. 1-2 e ID 176456245 - Págs. 1-4	●	Não conseguimos identificar dados necessários para análise da situação patrimonial da requerente na declaração apresentada (ativo x passivo). Art. 51, inciso II, lei 11.101/05: Com relação à exigência prevista no inciso II do caput deste artigo, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão apresentar livros e escrituração contábil simplificados nos termos da legislação específica.
Art. 51, II, "d"	Relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção	ID 176456268 - Pág. 1	●	
Art. 51, II, "e"	Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	ID 176450329 - Pág. 1-6 (Capítulo 1 da petição Inicial)	●	
Art. 51, III	Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos	Trabalhistas – ID 176456275 - Pág. 1 Garantia Real – ID 176456276 - Pág. 1 Quirografários – ID 176457734 - Pág. 1 ME / EPP – ID 176456278 - Págs. 1-2 (arquivo partido) Extraconcursais – ID 176456280 - Págs. 1-2 (arquivo partido)	●	A relação nominal de credores foi apresentada de forma sintética e consolidada (GRUPO).
Art. 51, IV	Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento	ID 176457735 - Pág. 6 (04 funcionários)	●	

LRF - LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 16.611.762/0001-64

Rua Padre Carapuzeiro, 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-280.

Tel. ☎+55 81 3049.4334



Art. 51, V	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores	Certidão simplificada da Junta Comercial ID 176965490 - Págs. 1-2 Ato constitutivo atualizado ID 176457740 - Págs. 1-4	●	
Art. 51, VI	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor	ID 176457752 - Pág. 3	●	
Art. 51, VII	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras	ID 176457755 - Págs. 10-12 (UNICRED - CONTA 85332 - 07/06/24) ID 176457755 - Págs. 13-14 (UNICRED - CONTA 85332 - 10/06/24)	●	Extratos bancários devem ser emitidos com data mais próxima ao pedido de Recuperação judicial que ocorreu em 22/07/2024.
Art. 51, VIII	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial	CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS - FLORESTA ID 176459132 - Págs. 1-5 ID 176457780 - Págs. 1-6 (Páginas não possuem dados da devedora)	●	
Art. 51, IX	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados	ID 176459136 - Pág. 4	●	
Art. 51, X	Relatório detalhado do passivo fiscal	ID 176459137 - Págs. 10-13 (e-CAC) ID 176459137 - Págs. 14-16 (extrato parcelamento)	●	Relatório e-CAC não conciliado com o passivo tributário do balanço patrimonial e emitido no dia 10/05/2024 (fase de medida cautelar antecedente).

LRF - LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 16.611.762/0001-64

Rua Padre Carapuzeiro, 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-280.

Tel. ☎+55 81 3049.4334

Este documento foi gerado pelo usuário 077.***.***-60 em 26/08/2024 10:26:06

Número do documento: 24080519271059700000173674089

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080519271059700000173674089>

Assinado eletronicamente por: NATALIA PIMENTEL LOPES - 05/08/2024 19:27:10

Art. 51, XI	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da LREF	Não localizada. Na inexistência, emitir declaração informando que a requerente não possui bens e direitos integrantes do ativo não circulante.	●	Item não atendido. A relação de bens e direitos deve ser conciliada com o o ativo não circulante do balanço patrimonial. Itens necessários: 1 - Razão Social (Requerente); 2 - Conta contábil; 3 - Descrição da Conta contábil; 4 - Descrição do ativo não circulante (realizável a longo prazo, permanente, imobilizados, depreciação, consorcio, investimentos, etc.); 5 - Gravame; 6 - Negócio jurídico (sim ou não) - anexar documento.
-------------	---	---	---	--

6.4 FELIPE UCHOA CAVALCANTI ALMEIDA TAVARES – ME - CNPJ nº 33.246.736/0001-01

Requisitos do Art. 48 da Lei n. 11.101/2005				
FELIPE UCHOA CAVALCANTI ALMEIDA TAVARES – ME - CNPJ nº 33.246.736/0001-01				
Art.	Descrição	ID e Fl.	Preenchimento	Observações
Art. 48, caput	Desenvolvimento de atividade regular há mais de 2 anos	ID 176965492 - Pág. 1 03/04/2019	●	
Art. 48, I	Não ter sido falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes	ID 176455265 - Pág. 1 (Certidão de licitação)	●	Certidão de falência e concordata - Não localizada; Certidão de Ações Cíveis Estadual - Não Localizada; Certidão de Ações Cíveis Federal - Não Localizada.
Art. 48, II e III	Não ter, há menos de 5 anos, obtido concessão de recuperação judicial ordinária ou especial para ME e EPP	ID 176455265 - Pág. 1 (Certidão de licitação)	●	
Art. 48, IV	Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na LREF	ID 176455248 - Pág. 1 (Requerente - Estadual) ID 176455249 - Pág. 1 (Requerente - Federal) ID 176455236 - Pág. 1 (Sócio - Estadual) ID 176455250 - Pág. 1 (Sócio - Federal)	●	

LRF - LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 16.611.762/0001-64

Rua Padre Carapuzeiro, 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-280.

Tel. ☎+55 81 3049.4334



Art. 48-A	Formação e o funcionamento do conselho fiscal, caso se trate de companhia aberta	N/A	-	
-----------	--	-----	---	--

Requisitos do Art. 51 da Lei n. 11.101/2005				
FELIPE UCHOA CAVALCANTI ALMEIDA TAVARES – ME - CNPJ nº 33.246.736/0001-01				
Art.	Descrição	ID e Fl.	Preenchimento	Observações
Art. 51, I	Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira	ID 176450329 - Págs. 1-45	●	
Art. 51, II, "a"	Balanço patrimonial dos 3 últimos exercícios e o levantado especialmente para instruir o pedido	2021 BP: ID 176456232 - Págs. 1-22 2022 BP: ID 176455278 - Págs. 1-22 2023 BP: ID 176455279 - Págs. 1-2 2024 (Especial) BP: ID Não Localizado	●	
Art. 51, II, "b"	Demonstrações de resultados acumulados dos 3 últimos exercícios e o levantado especialmente para instruir o pedido	2021 DRE: ID 176456247 - Págs. 1-2 2022 DRE: ID 176456246 - Págs. 1-2 2023 DRE: ID 176456248 - Pág. 1 2024 (Especial) BP: ID Não Localizado	●	
Art. 51, II, "c"	Demonstração do resultado desde o último exercício social	ID 176456247 - Págs. 1-2, ID 176456246 - Págs. 1-2, ID 176456248 - Pág. 1	●	
Art. 51, II, "d"	Relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção	ID 176456265 - Pág. 1	●	

LRF - LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 16.611.762/0001-64

Rua Padre Carapuzeiro, 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-280.

Tel. ☎+55 81 3049.4334

Este documento foi gerado pelo usuário 077.***.***-60 em 26/08/2024 10:26:06

Número do documento: 24080519271059700000173674089

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080519271059700000173674089>

Assinado eletronicamente por: NATALIA PIMENTEL LOPES - 05/08/2024 19:27:10

Art. 51, II, "e"	Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	ID 176450329 - Pág. 1-6 (Capítulo 1 da petição Inicial)	●	
Art. 51, III	Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos	Trabalhistas – ID 176456275 - Pág. 1 Garantia Real – ID 176456276 - Pág. 1 Quirografários – ID 176457734 - Pág. 1 ME / EPP – ID 176456278 - Págs. 1-2 (arquivo partido) Extraconcursais – ID 176456280 - Págs. 1-2 (arquivo partido)	●	A relação nominal de credores foi apresentada de forma sintética e consolidada (GRUPO).
Art. 51, IV	Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento	ID 176965496 - Pág. 1	●	Declaração de Inexistência de funcionários ativos.
Art. 51, V	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores	Certidão simplificada da Junta Comercial ID 176965492 - Págs. 1-2 Ato constitutivo atualizado ID 176457751 - Pág. 1-4	●	
Art. 51, VI	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor	FELIPE UCHOA CAVALCANTI FERRAZ Não localizada	●	item não atendido
Art. 51, VII	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras	ID 176457753 - Págs. 65 (SOFISA - CONTA 0010265602 - abr/24) ID 176457753 - Págs. 72-74 (SICOOB - abr/24)	●	Extrato não mostra dados da suficiente para verificar se a conta está vinculada a PF ou PJ. Extratos bancários devem ser emitidos com data mais próxima ao pedido de Recuperação judicial que ocorreu em 22/07/2024.

LRF - LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 16.611.762/0001-64

Rua Padre Carapuzeiro, 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-280.

Tel. ☎+55 81 3049.4334



Art. 51, VIII	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial	CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS - FLORESTA ID 176457756 - Pág. 1	●	
Art. 51, IX	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados	Não localizada. Na inexistência, emitir declaração informando que a requerente não possui ações judiciais em curso.	●	
Art. 51, X	Relatório detalhado do passivo fiscal	ID 176459137 - Pág. 43 (e-CAC)	●	Relatório e-CAC não conciliado com o passivo tributário do balanço patrimonial e emitido no dia 08/07/2024 (após o pedido de RJ).
Art. 51, XI	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da LREF	Não localizada. Na inexistência, emitir declaração informando que a requerente não possui bens e direitos integrantes do ativo não circulante.	●	Item não atendido. A relação de bens e direitos deve ser conciliada com o o ativo não circulante do balanço patrimonial. Itens necessários: 1 - Razão Social (Requerente); 2 - Conta contábil; 3 - Descrição da Conta contábil; 4 - Descrição do ativo não circulante (realizável a longo prazo, permanente, imobilizados, depreciação, consorcio, investimentos, etc.); 5 - Gravame; 6 - Negócio jurídico (sim ou não) - anexar documento.

A auxiliar do Juízo **OPINA** desde já pela intimação das Requerentes, para que promovam emenda à petição inicial, anexando a documentação destacada em vermelho e amarelo, listada no tópico acima.

7. LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA – RESPOSTAS À DECISÃO SOB ID 177104904

Considerando o histórico de movimentações processuais acima narrado (tópico 4) e o relatório de visitação às sedes das Requerentes (tópico 5), esta Perita passa a responder cada um dos questionamentos suscitados na decisão lançada no ID n.º 177104904, afora os já atendidos anteriormente.

LRF - LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 16.611.762/0001-64

Rua Padre Carapuzeiro, 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-280.

Tel. ☎+55 81 3049.4334



7.1 CORRESPONDÊNCIA ENTRE A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELAS AUTORAS E AQUELA DOS SEUS LIVROS FISCAIS E COMERCIAIS

De início, vale ressaltar que esta auxiliar analisou toda a documentação apresentada nos autos, com foco total nas confrontações contábeis x financeira, principalmente nas demonstrações contábeis mais recentes, fornecidas pelas Requerentes.

Assim, o objetivo do estudo realizado foi o de elencar os incisos do art. 51 da Lei 11.101/2005 com o balanço patrimonial de cada empresa devedora, a fim de identificar todas as inconsistências. Destaca esta Auxiliar que, para cumprir ao quanto solicitado, seria necessário, para garantir maior assertividade nas conclusões aqui obtidas, que as Requerentes apresentassem as demonstrações contábeis de 2024 na forma especial, até o mês de junho/2024.

Contudo, das 04 (quatro) Requerentes, apenas 03 (três) delas forneceram documentação contábil até o ano de 2023, quais sejam: Divina Indústria de Couro Ltda (1ª Requerente); Agroindustrial Ferraz Ltda (2ª Requerente) e Felipe Uchoa Cavalcanti Almeida Tavares – ME (4ª Requerente).

Com base nas análises realizadas, segue abaixo detalhamento acerca dos pontos não atendidos no item 4 do presente Laudo:

- 1) Art. 51, II, “d”, LRF: relatório de fluxo de caixa e sua projeção. **Comentários:** foram identificados valores expressivos na rubrica “contas a receber” do ativo circulante das Requerentes, que devem ser consideradas para efeito de fluxo de caixa projetado e, conseqüentemente, atender o item em questão. Vejamos o *print* de tela abaixo do balanço patrimonial de 2023 da Divina Indústria de Couro Ltda:

1.1.02	CONTAS A RECEBER	5.129.912,77 D	181.523.027,33	162.841.049,25	23.811.890,85 D
1.1.02.001	CLIENTES	4.055.879,91 D	159.385.504,11	161.826.636,48	1.614.747,54 D
1.1.02.002	ADIANTAMENTOS A FOLHA	0,00	660,00	660,00	0,00
00002 [8379]	ADIANTAMENTO A 13º SALARIO	0,00	660,00	660,00	0,00
1.1.02.004	ADIANTAMENTO A TERCEIROS	83.592,75 D	20.750.566,73	284.195,08	20.549.964,40 D
00001 [8341]	ADIANTAMENTO A TERCEIROS	56.592,75 D	20.750.566,73	284.195,08	20.522.964,40 D
00002 [8365]	FRANPEEL COMERCIO DE COUROS LT	3.500,00 D	0,00	0,00	3.500,00 D
00003 [8366]	BODES DO VALE EIRELI	23.500,00 D	0,00	0,00	23.500,00 D

- 2) Art. 51, III, LRF: relação nominal completa dos credores sujeitos ou não à recuperação judicial. **Comentários:** a relação de credores a ser apresentada deve contemplar as contas do passivo circulante e não circulante, contida no balanço patrimonial

LRF - LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 16.611.762/0001-64

Rua Padre Carapuzeiro, 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-280.

Tel. ☎+55 81 3049.4334



especial, a exemplo de: i) empréstimos e financiamentos; ii) fornecedores; iii) valores recebidos antecipadamente; iv) financiamentos; v) outras contas a pagar. Os valores enquadrados no art. 49, § 3º, LRF (não sujeitos à Recuperação Judicial), inclusive o passivo tributário;

- 3) Art. 51, VII, LRF: extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras. **Comentários:** este item deve ser confrontado com a rubrica “disponibilidades” do ativo circulante. Identificou-se que alguns extratos das contas bancárias contidas no balanço 2023 da Divina Indústria de Couro Ltda não foram anexados nos autos, a despeito da exigência do item em questão. Observe-se *prints* de tela abaixo que ilustram o ponto ora exposto:

Conta: 1.1.01.002 – Bancos Conta Movimento:

1.1.01.002	BANCOS CONTA MOVIMENTO	252.359,72 D	152.394.020,53	152.554.821,27	91.558,98 D
00001 [49]	BANCO BRADESCO S/A - AG 6039/CON	1,00 D	27.370.039,93	27.370.039,93	1,00 D
00002 [56]	CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A	50,99 D	5.045.714,27	5.045.872,00	93,26 D
00003 [2]	BANCO DO BRASIL SA - AG 1028-6/ C 26	82.168,49 D	57.770.813,92	57.852.982,41	0,00
00005 [3]	BANCO ITAU S/A - AG 1478/ CONTA 694	2.312,40 D	0,00	0,00	2.312,40 D
00006 [7]	BANCO SANTANDER S/A AG 3090 C 13	4.576,47 D	339.372,33	343.948,80	0,00
00007 [4]	SICOOB- COOP	1.956,90 D	528.287,25	530.244,15	0,00
00009 [5]	BANCO DO BRASIL SA /AG 1061-8 C 12	157.706,84 D	41.453.759,78	41.565.447,26	46.019,36 D
00011 [8380]	BANCO GRAFENO	3.586,63 D	500.000,00	501.341,80	2.244,83 D
00012 [8400]	UNICRED COD. 135 / AG 2134 C / 8263-1	0,00	18.511.672,51	18.583.800,68	52.128,17 C
00013 [8401]	BANCO ITAU S/A - AG 7922/ CONTA 995	0,00	874.360,54	781.344,24	93.016,30 D

Conta: 1.1.01.003 – Aplicações liquidez imediata:

1.1.01.003	APLICACOES LIQUIDEZ IMEDIATA	615.534,47 D	12.955.488,95	10.869.200,13	2.701.833,29 D
00001 [8]	CONTAMAX EMPRESARIAL	16.462,78 D	125.283,43	141.612,10	134,11 D
00003 [3000]	INVESTIMENTO FACIL - BRADESCO MA	479.196,84 D	3.750.515,82	3.778.027,42	461.675,24 D
00004 [3001]	APLICACAO AUTOMATICA - ITAU MATR	328,11 D	0,00	0,00	328,11 D
00005 [3002]	BANCO SANTANDER - TITULO DE CAPIT.	11.596,00 D	5.260,42	0,00	16.856,42 D
00006 [7061]	CAIXA ECONOMICA FEDERAL SA - CEF	107.960,74 D	1.389.268,83	1.393.217,36	104.012,21 D
00007 [8395]	CDI UNICRED	0,00	5.436.775,07	3.317.962,86	2.118.812,21 D
00008 [8396]	CEF - FUNDO DE INVESTIMENTO	0,00	1.703.645,41	1.703.630,42	14,99 D
00009 [8393]	BB RF SIMPLES ÁGIL / AG 1061 C 1264E	0,00	534.749,97	534.749,97	0,00

- 4) Art. 51, X, LRF: o relatório detalhado do passivo fiscal. **Comentários:** relacionar o passivo fiscal, conciliado com o balanço patrimonial especial, por esfera: Federal, Estadual/Distrital e Municipal.
- 5) Art. 51, XI, LRF: relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante. **Comentários:** o item em questão deve ser atendido na conformidade do que fora apresentado no ativo não circulante do balanço especial, contendo as seguintes informações: i) razão social da requerente; ii) conta contábil; iii) descrição da conta

LRF - LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 16.611.762/0001-64

Rua Padre Carapezeiro, 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-280.

Tel. ☎+55 81 3049.4334



contábil; iv) descrição do ativo não circulante; v) gravame; vi) negócio jurídico acompanhado do respectivo instrumento;

- 6) Outras pendências: conciliar as contas “despesas antecipadas”, “estoques” e “outros créditos” do ativo circulante, visto que tais contas representam 70,07% do ativo circulante.

A documentação referente ao presente estudo seguirá como anexo a este Laudo de Constatação Prévia.

Dito isso, a perita **OPINA** pela intimação das Requerentes, para que promovam a conciliação entre contábil e financeiro dos demonstrativos contábeis apresentados na petição inicial, desde o ano de 2021 e realizem os devidos ajustes, refletindo nas demonstrações contábeis especiais de 2024, fundamentais para a análise quanto ao deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial.

7.2 ESSENCIALIDADE DOS RECEBÍVEIS, EM TERMOS DE FLUXO DE CAIXA, ÀS ATIVIDADES EXERCIDAS PELAS REQUERENTES

De início, ressalta esta Auxiliar que não se olvida que recebíveis representam ativos financeiros, ou seja, dinheiro. Em outras palavras, em termos de fluxo de caixa, comumente se trata de valores imprescindíveis tanto às despesas correntes para regular manutenção de suas atividades, bem como para pagamentos de fornecedores, funcionários etc. Impedir sua utilização no momento de maior necessidade, equivaleria a violar o princípio da preservação da empresa contido no art. 47 da LRF.

No entanto, em cumprimento ao quanto determinado pelo D. Juízo (e detalhado em tópico acima), destaca esta Perita que, ao confrontar os extratos bancários com as disponibilidades contidas no ativo não circulante (ID 176455281), não foram apresentados os extratos bancários de algumas instituições financeiras, a exemplo da Caixa Econômica Federal, Banto Itaú S.A etc.

Nota-se que algumas rubricas do ativo do balanço patrimonial da empresa Divina Indústria de Couro Ltda necessitam de maiores esclarecimentos, tais como: i) “Contas a Receber”, em que foi registrado um montante de R\$ 23.811.891,00 (vinte e três milhões, oitocentos e onze mil, oitocentos e noventa e um reais); ii) “Despesas Antecipadas” que fechou o exercício de 2023 com valor de R\$ 7.783.390,00 (sete milhões, setecentos e oitenta e três mil, trezentos e noventa

LRF - LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 16.611.762/0001-64

Rua Padre Carapuzeiro, 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-280.

Tel. ☎+55 81 3049.4334

reais) no ativo circulante; iii) conta “Estoque”, que performou o valor de R\$ 96.468.943,00 (noventa e seis milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil e novecentos e quarenta e três reais).

Para além disso, foi identificado que a lista de credores apresentada para atender ao art. 51, III, da LRF, não condiz com o que consta do passivo do balanço patrimonial, como pode ser verificado abaixo:

Resumo da relação de credores dos autos:

Classes	Valor	ID, pág.
CLASSE I - TRABALHISTAS	R\$ 700.000,00	176456275, pág. 1
CLASSE II - GARANTIA REAL	R\$ 2.181.673,24	176456276, pág. 1
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 25.446.937,63	176457734, pág. 1
CLASSE IV - ME/EPP	R\$ 1.355.782,36	176456278, págs. 1 e 2
TOTAL CONCURSAIS	R\$ 29.684.393,23	
EXTRACONCURSAIS	R\$ 8.680.468,09	176456280, págs. 1 e 2
TOTAL GERAL	R\$ 38.364.861,32	

Créditos encontrados no passivo circulante e não circulante dos balanços patrimoniais 2023¹:

¹ Art. 49, LRF: Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

DIVINA INDUSTRIA DE COURO LTDA - CNPJ nº 08.785.522/0001-58**BALANÇO PATRIMONIAL**

TÍTULO	RÚBRICA	Dispositivo Legal	Saldo BP 2023
PASSIVO CIRCULANTE	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	Art. 51, III, lei 11.101/05	R\$ 12.755.703,03
PASSIVO CIRCULANTE	FORNECEDORES	Art. 51, III, lei 11.101/05	R\$ 93.938.406,89
PASSIVO CIRCULANTE	OUTRAS OBRIGAÇÕES	Art. 51, III, lei 11.101/05	R\$ 1.307.651,10
PASSIVO CIRCULANTE	UTILIDADES E SERVIÇOS	Art. 51, III, lei 11.101/05	R\$ 4.057.598,12
PASSIVO CIRCULANTE	VALORES RECEBIDOS ANTECIPADAMENTE	Art. 51, III, lei 11.101/05	R\$ 9.129.109,94
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	FINANCIAMENTOS	Art. 51, III, lei 11.101/05	R\$ 15.615.666,35
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	OUTRAS CONTAS A PAGAR	Art. 51, III, lei 11.101/05	R\$ 203.023,33
TOTAL		-	R\$ 137.007.158,76

PASSIVO CIRCULANTE	OBRIGAÇÕES FISCAIS - NÃO SUJEITOS	Art. 51, III e X, lei 11.101/05	R\$ 145.064,16
--------------------	-----------------------------------	---------------------------------	----------------

AGROINDUSTRIAL FERRAZ LTDA - CNPJ nº 12.999.357/0001-04**BALANÇO PATRIMONIAL**

TÍTULO	RÚBRICA	Dispositivo Legal	Saldo BP 2023
PASSIVO CIRCULANTE	CREDORES DIVERSOS	Art. 51, III, lei 11.101/05	R\$ 1.018.170,38
PASSIVO CIRCULANTE	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	Art. 51, III, lei 11.101/05	R\$ 5.297.226,05
PASSIVO CIRCULANTE	FORNECEDORES	Art. 51, III, lei 11.101/05	R\$ 18.819.486,51
PASSIVO CIRCULANTE	INSUMO DE TERCEIROS RECEBIDO COMO EMPRESTIM	Art. 51, III, lei 11.101/05	R\$ 5.327,00
PASSIVO CIRCULANTE	UTILIDADES E SERVIÇOS	Art. 51, III, lei 11.101/05	R\$ 85.994,45
PASSIVO CIRCULANTE	VALORES RECEBIDOS ANTECIPADAMENTE	Art. 51, III, lei 11.101/05	R\$ 2.907.550,39
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS	Art. 51, III, lei 11.101/05	R\$ 8.901.354,73
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	OUTRAS CONTAS A PAGAR- LONGO PRAZO	Art. 51, III, lei 11.101/05	R\$ 405.000,00
TOTAL		-	R\$ 37.440.109,51

PASSIVO CIRCULANTE	OBRIGAÇÕES FISCAIS - NÃO SUJEITOS	Art. 51, III e X, lei 11.101/05	R\$ 7.819.987,17
--------------------	-----------------------------------	---------------------------------	------------------

FELIPE UCHOA CAVALCANTI ALMEIDA TAVARES - ME - CNPJ nº 33.246.736/0001-01**BALANÇO PATRIMONIAL**

TÍTULO	RÚBRICA	Dispositivo Legal	Saldo BP 2023
PASSIVO CIRCULANTE	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	Art. 51, III, lei 11.101/05	R\$ 479.674,28
PASSIVO CIRCULANTE	FORNECEDORES	Art. 51, III, lei 11.101/05	R\$ 302.735,94
PASSIVO CIRCULANTE	VALORES RECEBIDOS ANTECIPADAMENTE	Art. 51, III, lei 11.101/05	R\$ 1.653.343,92
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	FINANCIAMENTOS	Art. 51, III, lei 11.101/05	R\$ 160.132,48
TOTAL		-	R\$ 2.595.886,62

PASSIVO CIRCULANTE	OBRIGAÇÕES FISCAIS - NÃO SUJEITOS	Art. 51, III e X, lei 11.101/05	R\$ 5.289,74
--------------------	-----------------------------------	---------------------------------	--------------

ANALMIRA DE SOUZA LEAL ACABADORA LTDA - CNPJ nº 19.240.147/0001-87**BALANÇO PATRIMONIAL**

TÍTULO	RÚBRICA	Dispositivo Legal	Saldo BP 2023
PASSIVO CIRCULANTE	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	Art. 51, III, lei 11.101/05	NÃO ATENDIDO
PASSIVO CIRCULANTE	FORNECEDORES	Art. 51, III, lei 11.101/05	NÃO ATENDIDO
PASSIVO CIRCULANTE	VALORES RECEBIDOS ANTECIPADAMENTE	Art. 51, III, lei 11.101/05	NÃO ATENDIDO
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	FINANCIAMENTOS	Art. 51, III, lei 11.101/05	NÃO ATENDIDO
TOTAL		-	R\$ -

PASSIVO CIRCULANTE	OBRIGAÇÕES FISCAIS - NÃO SUJEITOS	Art. 51, III e X, lei 11.101/05	NÃO ATENDIDO
--------------------	-----------------------------------	---------------------------------	--------------

Nesse sentido, considerando o expressivo valor contido nas rubricas citadas acima, a fim de que seja realizada uma análise aprofundada dos referidos ativos financeiros, esta Auxiliar **OPINA** no sentido que as Requerentes promovam a regularização, nestes autos, quanto à conciliação entre os lançamentos contábeis e financeiros do balanço patrimonial, bem reapresentem e/ou justifique os apontamentos destacados abaixo:

LRF - LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 16.611.762/0001-64

Rua Padre Carapuzeiro, 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-280.

Tel: ☎+55 81 3049.4334



- i) “Contas a Receber”, em que foi registrado um montante de R\$ 23.811.891,00 (vinte e três milhões, oitocentos e onze mil, oitocentos e noventa e um reais);
- ii) “Despesas Antecipadas” que fechou o exercício de 2023 com valor de R\$ 7.783.390,00 (sete milhões, setecentos e oitenta e três mil, trezentos e noventa reais) no ativo circulante;
- iii) conta “Estoque”, que performou o valor de R\$ 96.468.943,00 (noventa e seis milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil e novecentos e quarenta e três reais);
- iv) conciliação do passivo circulante e não circulante entre o contas a receber e reapresentação da lista de credores, por devedora, para o atendimento ao art. 51, III, LRF.

7.3 ESSENCIALIDADE, PARA AS ATIVIDADES EMPRESARIAIS DAS DEVEDORAS, DO VEÍCULO CARRETA E SEUS COMPONENTES

Em relação ao tópico em questão, as Requerentes noticiaram nos autos deste processo a existência de Ação de Busca e Apreensão, que fora promovida pelo Banco Paccar S/A (processo nº 0012168-73.2024.8.16.0001) em trâmite perante a 9ª Vara Cível de Curitiba/PR. Esta Auxiliar, diligenciando nos autos da referida ação, constatou que já houve deferimento de pedido de liminar visando à busca e apreensão do veículo objeto daquela demanda, bem como restou determinada por aquele Juízo o registro da restrição do veículo via sistema Renajud.

Em diligências *in loco*, a carreta e respectivos componentes foram encontrados pela Perita nas dependências da Fazenda Cabeça de Vaca, situada em zona rural deste Município de Floresta/PE, CEP: 56.400-000, como ilustrado pelas fotografias abaixo:



LRF - LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 16.611.762/0001-64

Rua Padre Carapuzeiro, 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-280.

Tel. ☎+55 81 3049.4334

Figura 66



Figura 69

Figura 67



Figura 70

Figura 68



Figura 71



Figura 72



Figura 73



Figura 74



Figura 75



Figura 76



Figura 77

LRF - LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 16.611.762/0001-64

Rua Padre Carapeiro, 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-280.

Tel. ☎+55 81 3049.4334

Quanto ao veículo e seus componentes, a Perita compreende tais bens estão diretamente relacionados às atividades empreendidas pelas Autoras, visto ser utilizado para diversos fins, como: entregas dos grãos de milho e silagem; coleta do couro puro do bode junto aos seus fornecedores em todo o Nordeste, logo após sua extração; coleta dos materiais de produção que são comercializados na cidade de São Paulo/SP e entregas das peças de couro depois de confeccionadas, aos seus respectivos destinatários.

Bem por isso, esta Perita **OPINA** no sentido de que: a carreta CAVALO MECÂNICO DAF XF FTT 530 HP, CHASSI 98PTTH430PB137442, Ano 2023/2023, RENAVAM 01372500984, Placa SNT-0F03; (ii) BITREM DIANT. GRANELEIRO, CHASSI 94BA1022PRV009350, ANO 23/24, RENAVAM 01377268494, PLACA SNV-2E12; e (iii) BITREM TRAS. GRANELEIRO, CHASSI 94BA0752PRV009351, ANO 23/24, RENAVAM 01377265258, PLACA SNV-2C62 **são essenciais às atividades empreendidas pelas empresas Requerentes, visto que voltadas à manutenção de suas atividades operacionais e fundamentais ao seu soerguimento.**

7.4 ESSENCIALIDADE, PARA AS ATIVIDADES EMPRESARIAIS DAS REQUERENTES, DO IMÓVEL “FAZENDA MISERICÓRDIA”/“FAZENDA CABEÇA DE VACA” - FLORESTA/PE

Reiterando trecho transcrito no item 5.1 deste Laudo, a Fazenda Cabeça de Vaca fica localizada no Galpão A, Zona Rural deste Município de Floresta, CEP: 56.400-000, às margens da PE-390, sentido Floresta – Serra Talhada, servindo de sede a 02 (duas) das sociedades autoras, quais sejam: Agroindustrial Ferraz Ltda (2ª Requerente) e Analmira Acabadora Ltda (3ª Requerente).

Inicialmente, em análise à documentação acostada aos autos, esta Auxiliar observou que não restou comprovada a titularidade da propriedade do referido imóvel de Matrícula nº 5.216.

Procuradas administrativamente, as Requerentes trouxeram esclarecimentos quanto à operação realizada entre a Requerente - Divina Indústria de Couro Ltda (“Divina”) - junto à Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Pernambuco – (“SICCOOB/PE”), oportunidade em que apresentaram o documento intitulado “*Escritura Pública de Compra e Venda com Alienação Fiduciária em Garantia*”, (que segue anexo a este Laudo) devidamente registrado perante o Cartório Único de Floresta, lavrado na data de 24 de novembro de 2022, na cidade de Floresta/PE.

Cabe esclarecer que a Escritura Pública em questão se refere ao desmembramento, de 09 hectares, promovido na Fazenda Cabeça de Vaca, que conta com extensão, segundo o relato do Sr. Adriano, de 80 hectares. Todavia, não consta dos autos a escritura relacionada à

LRF - LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 16.611.762/0001-64

Rua Padre Carapuzeiro, 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-280.

Tel. ☎+55 81 3049.4334

integralidade do imóvel, razão pela qual esta Auxiliar, desde já, **OPINA** pela intimação das Requerentes, para que apresentem a referida documentação neste processo.

Em todo caso, as diligências realizadas por esta Auxiliar permitiram-lhe constatar que a Fazenda Cabeça de Vaca, de fato, é onde se encontra a indústria de curtume e plantação de milho das Requerentes, tal como indicado na petição inicial, de modo que resta **incontroversa** a utilidade do referido imóvel para as suas atividades empresariais, visto que é a partir do processo de curtimento do couro que as peças seguirão para o processo fabril de EPI e revenda no mercadinho “Cruz” (4ª Requerente), sendo os grãos de milho transportados pela carreta para a fabricação de ração bovina.

Assim sendo, esta perita **OPINA** no sentido de que a Fazenda Misericórdia/Cabeça de Vaca, s/n, situada no galpão A, Zona Rural de Floresta/PE, CEP: 56.400-000, às margens da PE-390, sentido Floresta – Serra Talhada, revela-se **essencial** às atividades empresariais das empresas devedoras, visto que é no local onde funcionam o curtume e plantação de milho que fomentam o grupo empresarial Divina.

7.5 PRESENÇA DOS REQUISITOS OBJETIVOS PREVISTOS NO ART. 69-J DA LEI 11.101/2005 – CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL

De início, temos que o art. 69-G, *caput* da Lei 11.101/2005 dispõe que: “*Os devedores que atendam aos requisitos previstos nesta Lei e que integrem grupo sob controle societário comum poderão requerer recuperação judicial sob consolidação processual*”.

Mais adiante, o art. 69-J, incluído na Lei 11.101/2005 pela entrada em vigência da Lei 14.112/2020, encontra-se assim redigido:

O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses:

- I - existência de garantias cruzadas;
- II - relação de controle ou de dependência;
- III - identidade total ou parcial do quadro societário;
- IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes.

LRF - LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 16.611.762/0001-64

Rua Padre Carapuzeiro, 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-280.

Tel. ☎+55 81 3049.4334

Trata-se de possibilidade que já vinha sendo discutida e praticada há anos pela jurisprudência pátria, antes mesmo da entrada em vigência da Lei 14.112/2020, a qual promoveu sensíveis alterações em diversos dispositivos da Lei 11.101/2005.

In casu, basta a observância de 02 (dois) dos eventos listados nos incisos do art. 69-J da Lei 11.101/2005, para que o Juízo Recuperacional possa autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico: “*apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos*”.

Isso posto, verifica-se, na petição sob ID n.º 176450329, que as Autoras requereram que o processamento do pedido recuperacional se desse mediante consolidação substancial, sustentando que o “Grupo Divina” seria controlado de fato (“*controle gerencial uno e concentrado*”, cf. ID 176450329, pág. 19) pelo Sr. Adriano Ferraz Gomes, sócio e fundador das requerentes Divina Indústria de Couro Ltda (1ª Requerente) e Agropecuária Ferraz Ltda (2ª Requerente), muito embora a Sra. Analmira Leal figure nos atos constitutivos como administradora da sociedade Analmira de Souza Leal Acabadora Ltda e o Sr. Felipe Uchoa conste nos atos constitutivos como administrador da sociedade Felipe Uchoa Cavalcanti.

Nessa ordem de ideias, afirmam que o “Grupo Divina” preencheria 03 (três) dos requisitos exigidos pelo art. 69-J da Lei 11.101/2005, quais sejam: existência de garantias cruzadas (art. 69-J, I, LRF); relação de controle ou de dependência (art. 69-J, II, LRF) e atuação conjunta no mercado entre as postulantes (art. 69-J, IV, LRF).

Assim sendo, passa-se à verificação do preenchimento ou não das hipóteses previstas no art. 69-J da Lei 11.101/2005, para eventual trâmite da recuperação judicial sob consolidação substancial.

7.5.1 EXISTÊNCIA DE GARANTIAS CRUZADAS ENTRE AS DEVEDORAS (ART. 69-J, I, LRF)

No tocante à suposta existência de garantias cruzadas entre as empresas devedoras, estas trazem como prova do preenchimento deste dispositivo legal um contrato firmado pela 1ª Requerente, Divina Indústria de Couro Ltda junto às sociedades Metal Credit Securitizadora S/A (CNPJ: 33.721.490/0001-74 – ID 176450329, pág. 24) e Sicoob/PE, em que os Srs. Felipe Uchoa Cavalcanti Almeida Tavares e Adriano Ferraz Gomes figurariam como coobrigados/avalistas.

LRF - LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 16.611.762/0001-64

Rua Padre Carapuzeiro, 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-280.

Tel. ☎+55 81 3049.4334

Ocorre que as garantias cruzadas precisam ser prestadas por uma empresa requerente em favor de outra e vice-versa, o que não se identificou no caderno processual eletrônico até o presente momento. A despeito dos sócios Felipe Uchoa e Adriano Ferraz constarem como avalistas de operações contraídas pela 1ª Requerente, o fato é que há de existir a prestação das ditas garantias em favor das sociedades, em nome próprio, uma em benefício de outra, na forma da lei.

A correta identificação quanto à existência de garantias cruzadas entre as empresas devedoras perpassa pela análise de balanços patrimoniais especiais de 2024, sem o que não se poderá opinar com acerto quanto ao tema, senão veja-se os julgados colacionados abaixo:

TJ-RJ - AGRAVO DE INSTRUMENTO 688223620238190000 202300296177
 JurisprudênciaDecisãoPublicado em 13/12/2023

Ementa

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO ECONÔMICO. INSURGÊNCIA CONTRA A DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE AUTORIZOU A CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL. 1 - Nos termos do art. 69-J da Lei de Recuperação, pode o juízo autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes de Grupo Econômico, sempre que cumulativamente estiver presente duas das condições constantes do referido dispositivo. **2 Restou evidenciada a existência de garantias cruzadas prestadas entre as empresas do Grupo, suas holdings e seu dirigente máximo, uma para com as outras em diversas operações financeiras realizadas por empresas do Grupo.** 3 Do mesmo modo existe relação de controle entre elas, através da Holding Zuquetti & Marzola ou através do Sr. Walter Faria . Ambos figuram como garantidores de diversas operações financeiras do Grupo. 4 Portanto, presentes os requisitos do art. 69-J da Lei de Recuperação era imperativo que o juízo deferisse a consolidação substancial, de moldes a permitir o soerguimento das empresas do Grupo. 5 Plano de Recuperação aprovado por ampla margem de votação. 6 Recurso desprovido.

TJ-SP - Agravo de Instrumento 21157978720238260000 São Paulo
 JurisprudênciaAcórdãoPublicado em 29/09/2023

Ementa

Agravos de instrumento – Julgamento em conjunto – Recuperação Judicial – Grupo Connvert – Decisão de origem que deferiu o processamento da recuperação judicial das devedoras em consolidação substancial e processual – Insurgência da Quasar, DLII e Fundo High Yield – Descabimento – Presença dos pressupostos legais para a consolidação processual e substancial – Demonstração da existência de grupo econômico de fato, de interconexão e confusão entre ativos e passivos das devedoras, de garantias cruzadas, de relação de controle ou de dependência, de identidade total ou parcial do quadro societário e de atuação conjunta no mercado – Incidência dos arts. 69-G a 69-L da Lei nº 11.101 /05 – Decisão mantida – RECURSOS IMPROVIDOS.

LRF - LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 16.611.762/0001-64

Rua Padre Carapuzeiro, 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-280.

Tel. ☎+55 81 3049.4334



A respeito do tema, Marcelo Barbosa Sacramone² aduz que:

A confusão patrimonial, a unidade de gestão de empregados, bem como a atuação conjunta em prol de interesse comum do grupo, em detrimento dos interesses de cada personalidade, podem ser reveladas, no caso concreto, nas circunstâncias de as sociedades integrantes do grupo possuírem um caixa único com pagamentos sem contrapartida, garantia cruzada entre seus integrantes, administrador único para todas as sociedades, semelhança ou identidade entre os sócios, atuação num mesmo ramo de atividade, utilização de bens das outras sociedades ou de empregados sem contraprestação, identificação perante os credores como grupo, etc.

Assim sendo, **OPINA** no sentido de que, sem prejuízo de eventual apresentação de nova documentação comprovativa pelas Devedoras, não há documento nos autos que revele o preenchimento do art. 69-J, I, da Lei 11.101/2005, qual seja: existência de garantias cruzadas entre as devedoras.

7.5.2 RELAÇÃO DE CONTROLE OU DE DEPENDÊNCIA ENTRE AS REQUERENTES

Quanto à existência de relação de controle ou dependência entre as devedoras, a partir da própria visitação realizada por esta Perita às dependências das empresas, constatou-se que as sociedades Divina Indústria de Couro Ltda (1ª Requerente); Agroindustrial Ferraz Ltda (2ª Requerente); Analmira de Souza Leal Acabadora Ltda (3ª Requerente) e Felipe Uchoa Cavalcanti Almeida Tavares – ME (4ª Requerente) se encontram estruturadas e desempenham as seguintes funções:

A 1ª Requerente, Divina Indústria de Couro Ltda, realiza atividades condizentes com aquelas descritas em seus atos constitutivos e cartão CNPJ, a exemplo da fabricação de calçados de couro; confecção de peças de vestuário e preparação de subprodutos do abate de animais.

De outro lado, verificou-se que o tratamento do couro caprino desempenhado pelas empresas Agroindustrial Ferraz Ltda (2ª Requerente); Analmira Acabadora Ltda (3ª Requerente) e Ana Luísa de Sousa Ferraz Ltda (excluída do polo ativo) fornece insumos essenciais à fabricação de equipamentos de proteção individual, na sede da 1ª Requerente, Divina Indústria de Couro, para posterior venda dos produtos na sede da 4ª Requerente, Felipe Uchoa Cavalcanti Almeida Tavares – ME.

² SACRAMONE, Marcelo Barbosa. Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência. 4ª ed. São Paulo, SaraivaJur, 2023. Fls. 368.

A propósito, a sociedade Agroindustrial Ferraz Ltda, cujo nome fantasia é “Cabritos da Floresta”, tem como atividade principal em seu cartão CNPJ o comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos de origem animal, bem como a fabricação de calçados de couro e de equipamentos e acessórios de segurança pessoal, assim se confundindo em parte com a produção desempenhada pela Divina Indústria de Couro Ltda e Analmira de Souza Leal Acabadora Ltda. Quanto ao Mercadinho Cruz – Felipe Uchoa Cavalcanti ME, o seu abastecimento é atendido pelos insumos de demais empresas Autoras, o que corrobora a interdependência entre elas.

Assim, a operação empresarial é de tal modo imbricada que as empresas não são consideradas individualmente, cada uma no centro de seu próprio funcionamento, mas em conjunto, como um grupo empresarial de fato, sendo bastante evidente o encadeamento e a complementação das atividades desenvolvidas pelas Autoras.

Veja-se os cartões CNPJ abaixo, retirados do portal eletrônico do Ministério da Fazenda e a semelhança verificada entre as atividades principais desempenhadas por cada uma das Requerentes:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.785.522/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/04/2007
NOME EMPRESARIAL DIVINA INDUSTRIA DE COURO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DIVINA	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 13.31-9-01 - Fabricação de calçados de couro		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.33-3-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente 10.13-9-02 - Preparação de subprodutos do abate 14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida 46.23-1-02 - Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		

1ª Requerente – Divina Indústria de Couro Ltda

RF - LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 16.611.762/0001-64

Rua Padre Carapuzeiro, 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-280.

Tel. ☎+55 81 3049.4334

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.999.357/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/11/2010
NOME EMPRESARIAL AGROINDUSTRIAL FERRAZ LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CABRITOS DE FLORESTA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.23-1-02 - Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 14.14-2-00 - Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção 15.31-9-01 - Fabricação de calçados de couro 32.92-2-02 - Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional 46.16-8-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 79.11-2-00 - Agências de viagens		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		

2ª Requerente – Agroindustrial Ferraz Ltda

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.240.147/0001-87 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/11/2013
NOME EMPRESARIAL ANALMIRA DE SOUZA LEAL ACABADORA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACABADORA GOMES		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 15.10-6-00 - Curtimento e outras preparações de couro		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 13.22-7-00 - Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão 13.52-9-00 - Fabricação de artefatos de tapeçaria 14.14-2-00 - Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção 15.21-1-00 - Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material 15.29-7-00 - Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente 15.31-9-01 - Fabricação de calçados de couro 31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira 32.92-2-02 - Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		

3ª Requerente – Agroindustrial Ferraz Ltda

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.246.736/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/04/2019
NOME EMPRESARIAL FELIPE UCHOA CAVALCANTI ALMEIDA TAVARES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MERCADINHO CABRITOS DA FLORESTA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		

LRF - LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 16.611.762/0001-64

Rua Padre Carapuzeiro, 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-280.

Tel. ☎+55 81 3049.4334

Este documento foi gerado pelo usuário 077.***.***-60 em 26/08/2024 10:26:07

Número do documento: 24080519271059700000173674089

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080519271059700000173674089>

Assinado eletronicamente por: NATALIA PIMENTEL LOPES - 05/08/2024 19:27:10



4ª Requerente – Felipe Uchoa Cavalcanti Almeida Tavares - ME

Para além disso, o próprio compartilhamento do espaço nas dependências da Fazenda Cabeça de Vaca, por 02 (duas) das Requerentes, a prestação de serviço por colaboradores em comum por todo o grupo, de forma indistinta (sendo tais trabalhadores, inclusive, transportados em ônibus de propriedade de uma das Requerentes), bem como a utilização do mesmo corpo administrativo/técnico (atuante na sede da 1ª Requerente) para todas as devedoras, evidenciam a existência de controle por parte da sociedade Divina Indústria de Couro Ltda sobre as demais componentes do grupo empresarial de fato, bem como a dependência dessas face a sua controladora.

Observe-se julgados que corroboram o entendimento ora exposto:

TJ-MT - AGRAVO DE INSTRUMENTO: AI 10142090820228110000
 Jurisprudência • Acórdão • Data de publicação: 15/03/2023
 AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO QUE DEFERIU O PEDIDO DE PROCESSAMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRODUTORES RURAIS. GRUPO ECONÔMICO FAMILIAR. REQUISITOS PARA CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL E SUBSTANCIAL ATENDIDOS. REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL ATENDIDOS. LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA FAVORÁVEL. DECISÃO MANTIDA. LIMINAR CONCEDIDA NESTA INSTÂNCIA REVOGADA. RECURSO DESPROVIDO. 1. No caso dos autos se trata de um grupo familiar no qual os agravados estão sediados na mesma propriedade e endereço, atuam no mesmo segmento empresarial, utilizam a mesma estrutura administrativa, financeira e contábil, possuem funcionários em comum, bem como utilizam da mesma área para plantio e do mesmo maquinário para produção agrícola. **Há nítida relação de controle ou de dependência, identidade total ou parcial do quadro societário e atuação conjunta no mercado entre os postulantes. Assim, a consolidação processual e substancial é medida que se impõe.** 2. Na hipótese restou comprovado que foram atendidos todos os requisitos para o deferimento do processamento da Recuperação Judicial dos agravados 3. Decisão mantida. 4. Liminar concedida neste recurso revogada. 5. Recurso desprovido.

TJ-MG - Agravo de Instrumento: AI 57271421520208130000
 Jurisprudência Acórdão Publicado em 31/08/2021.
 EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROCESSAMENTO DEFERIDO - SUPERAÇÃO DA CRISE - CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL - CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL - LEI 11.101 /05 - PREVISÃO - INCLUÍDA POR LEI 14.112 /2020 - EXCEPCIONALIDADE INEXISTENTE - SIGILO DA DOCUMENTAÇÃO - DOCUMENTOS PESSOAIS DOS ADMINISTRADORES - SIGILO APENAS PARA TERCEIROS. - A recuperação judicial visa à superação do estado de crise pela qual a empresa esteja passando, para que se preservem a produção, os empregos e os interesses dos credores - Na recuperação judicial pretende-se a recuperação financeira da empresa com a preservação da sua atividade econômica - Doutrina e jurisprudência já admitiam a consolidação

LRF - LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 16.611.762/0001-64

Rua Padre Carapuzeiro, 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-280.

Tel. ☎+55 81 3049.4334



processual e até mesmo a consolidação substancial, notadamente considerando que, muitas vezes, o objetivo legal de soerguimento da empresa somente será alcançado se a renegociação envolver todo o passivo do grupo empresarial - O pedido de recuperação judicial pode ser feito individualmente, para cada uma das empresas, ou ao grupo, hipótese em que ocorrerá o litisconsórcio ativo e o processamento será nos mesmos autos (consolidação processual) - O juiz, excepcionalmente, e independentemente da realização de assembleia geral, pode autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes de mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas se houver interconexão e confusão entre ativos ou passivos dos devedores, e contanto seja cumulativamente observada a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses: existência de garantias cruzadas; relação de controle ou de dependência; identidade total ou parcial do quadro societário; e atuação conjunta no mercado entre os postulantes - Não obstante à restrição contida no art. 189, III, do CPC, a restrição de acesso aos documentos deve ser dirigida apenas a terceiros, não aos credores cadastrados, representados no processo e que, naturalmente, têm interesse nas informações contidas nos documentos - verdadeiros "sujeitos processuais" na recuperação judicial e interessados, não apenas na defesa dos seus direitos, mas também no regular andamento da recuperação.

Dito isso, esta Perita **OPINA** no sentido da existência de um controle exercido pela 1ª Requerente Divina Indústria de Couro Ltda sobre as demais Autoras, bem como uma dependência dessas sociedades para com a 1ª Requerente, configurando-se um grupo empresarial de fato, pelo que esta Auxiliar reputa preenchido o art. 69-J, II, da Lei 11.101/2005.

Adicionalmente, a Perita verificou que há grandes marcas de luxo, a exemplo da Arezzo, Animale e Democrata, que adquirem o couro produzido pelo grupo empresarial de fato, para revenda de peças de vestuário e calçados, cujo curtimento perpassa por diversas etapas em que atuam ao menos 03 (três) das 04 (quatro) Requerentes.

Demais disso, a Home-Center Tupan, uma das maiores clientes do "Grupo Divina" adquire EPI's que também demandam a participação de quase a totalidade das devedoras no curso da produção das mercadorias.

Adicionalmente, a conclusão acima revela que resta configurada, também, a atuação conjunta no mercado entre as postulantes, pelo que esta Perita **OPINA** no sentido de que se encontra atendido o art. 69-J, IV, da Lei 11.101/2005.

LRF - LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 16.611.762/0001-64

Rua Padre Carapuzeiro, 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-280.

Tel. ☎+55 81 3049.4334

7.5.3 IDENTIDADE TOTAL OU PARCIAL DO QUADRO SOCIETÁRIO

O quadro societário abaixo revela que o Sr. Adriano Ferraz Gomes é o Sócio Administrador de duas das Requerentes, a Divina Indústria de Couro Ltda e Agroindustrial Ferraz Ltda, sendo que a Sra. Analmira Leal é a única sócia da empresa Analmira de Souza Leal Acabadora Ltda e o Sr. Felipe Uchoa Cavalcanti Almeida Tavares é o único sócio da sociedade de mesmo nome.

Requerente	CNPJ	Composição societária	Qualificação	%
DIVINA INDÚSTRIA DE COURO LTDA	08.785.522/0001-58	ADRIANO FERRAZ GOMES	Sócio Administrador	100%
ANALMIRA DE SOUZA LEAL ACABADORA LTDA	19.240.147/0001-87	ANALMIRA DE SOUZA LEAL	Sócio Administrador	100%
AGROINDUSTRIAL FERRAZ EIRELI	12.999.357/0001-04	ADRIANO FERRAZ GOMES	Sócio Administrador	100%
FELIPE UCHOA CAVALCANTI ALMEIDA TAVARES - ME	33.246.736/0001-01	FELIPE UCHOA CAVALCANTI ALMEIDA TAVARES	Sócio Administrador	100%

Com isso, resta patente a identidade parcial do quadro societário, que aponta para o comando de 50% das sociedades pelo Sr. Adriano Ferraz, sabendo-se que ele realiza a administração de fato das demais empresas requerentes, com a anuência de, respectivamente, sua esposa (Analmira) e genro (Felipe).

Assim, esta Auxiliar do Juízo **OPINA** no sentido de que resta configurada a identidade parcial de quadro societário, conforme previsto no art. 69-J, III, Lei 11.101/2005.

Portanto, a Perita do Juízo **OPINA** no sentido de que 03 (três) dos requisitos previstos nos incisos do art. 69-J da Lei 11.101/2005 se encontram presentes no caso *sub judice*, quais sejam: II – relação de controle ou dependência; III – identidade total ou parcial do quadro societário e IV – atuação conjunta no mercado entre os postulantes, pelo que **COMPREENDE** ser possível autorizar o processamento da recuperação judicial, em consolidação substancial de ativos e passivos das Requerentes.

8. CONCLUSÃO

À vista de toda a análise constante no presente Laudo de constatação prévia, o qual foi elaborado com base nas informações e documentos apresentados pelas empresas requerentes e, sobretudo, mediante diligências promovidas por esta Auxiliar:

LRF - LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 16.611.762/0001-64

Rua Padre Carapuzeiro, 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-280.

Tel. ☎+55 81 3049.4334



- a. **OPINA** pela intimação das Requerentes, para que promovam a atualização cadastral dos seus nomes empresariais, nos órgãos competentes, quais sejam: Receita Federal e Junta Comercial do Estado de Pernambuco (JUCEPE);
- b. **INFORMA** que verificou as reais condições de funcionamento de todas as empresas Requerentes, visto que:
- i. As sociedades Agroindustrial Ferraz Ltda (2ª Requerente) e Analmira de Souza Leal Acabadora Ltda (3ª Requerente) se encontram operando na Fazenda Cabeça de Vaca, s/n, situada em Zona Rural do Município de Floresta/PE, CEP: 56.400-000;
 - ii. A sociedade Divina Indústria de Couro se encontra operando na Travessa Manoel Ferraz, n.º 178, bairro Dner, em Floresta/PE, CEP: 56.400-000;
 - iii. A empresa Felipe Uchoa Cavalcanti Almeida Tavares – ME se encontra funcionando na Rua Joaquim Cícero de Barros, n.º 148, Loja 1, Centro, Floresta/PE, CEP: 56.400-000;
- c. **SUGERE** a intimação das Devedoras para que anexem aos autos:
- i. A escritura da Fazenda Cabeça de Vaca (bem pertencente à 1ª Devedora);
 - ii. Cópia do contrato de prestação de serviço firmado junto à Associação de Trabalhadores;
 - iii. CRLV's dos demais veículos que compõem a frota do "Grupo Divina" (carros, caminhões, ônibus, motocicletas, etc.);
 - iv. Escritura dos imóveis dados em garantia (lotes de terrenos e imóvel comercial localizado na rua Pereira Maciel, nº 80), bem como os respectivos instrumentos firmados com sociedades de fomento mercantil e instituições financeiras;
- d. **OPINA** pela intimação das Requerentes, para que promovam emenda à petição inicial, anexando a documentação destacada em vermelho e

LRF - LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 16.611.762/0001-64

Rua Padre Carapuzeiro, 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-280.

Tel. ☎+55 81 3049.4334



amarelo, no checklist constante do item 6.1; 6.2; 6.3; 6.4, dando prioridade aos itens vinculados às demonstrações contábeis (Doc 01);

- e. **OPINA** pela intimação das Requerentes, para que promovam a conciliação entre contábil e financeiro dos demonstrativos contábeis apresentados na petição inicial, desde o ano de 2021 e realizem os devidos ajustes, refletindo nas demonstrações contábeis especiais de 2024, fundamentais para a análise quanto ao deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial;
- f. **OPINA** no sentido que as Requerentes sejam intimadas para promover a regularização, nestes autos, quanto à conciliação entre os lançamentos contábeis e financeiros do balanço patrimonial, bem reapresentem e/ou justifique os apontamentos destacados abaixo:
- i. “Contas a Receber”, em que foi registrado um montante de R\$ 23.811.891,00 (vinte e três milhões, oitocentos e onze mil, oitocentos e noventa e um reais);
 - ii. “Despesas Antecipadas” que fechou o exercício de 2023 com valor de R\$ 7.783.390,00 (sete milhões, setecentos e oitenta e três mil, trezentos e noventa reais) no ativo circulante;
 - iii. conta “Estoque”, que performou o valor de R\$ 96.468.943,00 (noventa e seis milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil e novecentos e quarenta e três reais);
 - iv. conciliação do passivo circulante e não circulante entre o contas a receber e reapresentação da lista de credores, por devedora, para o atendimento ao art. 51, III, LRF.
- g. **OPINA** no sentido de que: a carreta CAVALO MECÂNICO DAF XF FTT 530 HP, CHASSI 98PTTH430PB137442, Ano 2023/2023, RENAVAL 01372500984, Placa SNT-0F03; (ii) BITREM DIANT. GRANELEIRO, CHASSI 94BA1022PRV009350, ANO 23/24, RENAVAL 01377268494, PLACA SNV-2E12; e (iii) BITREM TRAS. GRANELEIRO, CHASSI 94BA0752PRV009351, ANO 23/24, RENAVAL 01377265258, PLACA SNV-2C62 são essenciais às atividades empreendidas pelas empresas

LRF - LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 16.611.762/0001-64

Rua Padre Carapuzeiro, 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-280.

Tel. ☎+55 81 3049.4334

Requerentes, visto que voltadas à manutenção de suas atividades operacionais e fundamentais ao seu soerguimento;

- h. **OPINA** pela intimação das Requerentes, para que apresentem nos autos a escritura pública referente à integralidade da Fazenda Misericórdia/Cabeça de Vaca;
- i. **OPINA** no sentido de que a Fazenda Misericórdia/Cabeça de Vaca, s/n, situada no galpão A, Zona Rural de Floresta/PE, CEP: 56.400-000, às margens da PE-390, sentido Floresta – Serra Talhada, revela-se **essencial** às atividades empresariais das Devedoras, visto que é no local onde funcionam o curtume e plantação de milho que fomentam o grupo empresarial Divina;
- j. **OPINA** no sentido de que, sem prejuízo de eventual apresentação de nova documentação comprovativa pelas Requerentes, não há documento nos autos que revele o preenchimento do art. 69-J, I, da Lei 11.101/2005, qual seja: existência de garantias cruzadas entre as devedoras;
- k. **OPINA** pela existência de um controle exercido pela 1ª Requerente, Divina Indústria de Couro Ltda, sobre as demais, bem como uma dependência dessas sociedades para com a 1ª Requerente, configurando-se, portanto, um grupo empresarial de fato, pelo que esta Auxiliar reputa preenchido o art. 69-J, II, da Lei 11.101/2005;
- l. **OPINA** pelo atendimento ao art. 69-J, IV, da Lei 11.101/2005, tendo em vista a atuação conjunta das Devedoras no mercado;
- m. **OPINA** no sentido de que resta configurada a identidade parcial de quadro societário, conforme previsto no art. 69-J, III, Lei 11.101/2005;
- n. **OPINA** pelo preenchimento de 03 (três) dos requisitos previstos nos incisos do art. 69-J da Lei 11.101/2005, quais sejam: II – relação de controle ou dependência; III – identidade total ou parcial do quadro societário e IV – atuação conjunta no mercado entre os postulantes;
- o. **COMPREENDE** ser possível autorizar o processamento da recuperação judicial, em consolidação substancial de ativos e passivos das Requerentes;

LRF - LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 16.611.762/0001-64

Rua Padre Carapuzeiro, 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-280.

Tel. ☎+55 81 3049.4334

- p. **DISPONIBILIZA**, através do QR-Code abaixo, os registros fotográficos obtidos durante a visita às sedes das Requerentes:



Por fim, a LRF Líderes em Recuperação Judicial e Falência reitera o agradecimento pela confiança depositada, para condução do presente trabalho técnico preliminar, na conformidade do art. 51-A da Lei 11.101/2005, permanecendo à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

Sendo o que havia para relatar, esta Auxiliar e equipe assinam ao final.

LRF Líderes em Recuperação Judicial, Falência e Consultoria Empresarial Ltda

CNPJ: 16.611.762/0001-64

Perita do Juízo

Natália Pimentel Lopes

OAB/PE 30.920

Equipe:

Assessoria Econômico-Financeira

Herberto Lopes de Souza

CRA/PE 03-16303

Assessoria Jurídica

Érika Katielly Ferreira da Silva
OAB/PE 50.176

Henrique Bandeira de Melo Lopes
OAB/PE 49.553

Maria Izabel Vieira
OAB/PE 45.238

LRF - LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 16.611.762/0001-64

Rua Padre Carapuço, 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-280.

Tel. ☎+55 81 3049.4334

9. DOC 01 – ANÁLISES CONTÁBIL x FINANCEIRO

Em atendimento ao item 7.1 do presente Laudo de Constatação Prévia.

LRF - LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 16.611.762/0001-64

Rua Padre Carapuço, 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-280.

Tel. ☎+55 81 3049.4334

Este documento foi gerado pelo usuário 077.***.***-60 em 26/08/2024 10:26:07

Número do documento: 24080519271059700000173674089

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080519271059700000173674089>

Assinado eletronicamente por: NATALIA PIMENTEL LOPES - 05/08/2024 19:27:10

ANÁLISE DOS REQUISITOS LEGAIS

DIVINA INDUSTRIA DE COURO LTDA - CNPJ nº 08.785.522/0001-58

Dispositivo Legal	Requisito Legal	Valor Encontrado no BP 2023	Origem do valor no BP 2023	Pendências
Art. 51, VII, lei 11.101/05	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade , inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	R\$ 2.810.606,33	ATIVO CIRCULANTE DISPONIBILIDADES	Emitir extratos atualizados de todas as contas bancárias com a data base do dia 21/07/2024.
Art. 51, XI, lei 11.101/05	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante , incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	R\$ 16.730.632,59	ATIVO NÃO CIRCULANTE BENS DE COMODATO BENS EM DEMONSTRACAO IMOBILIZADO MERCADORIA DE TERCEIRO EM DEPOSITO MERCADORIA REMETIDA P/ INDUSTRIALIZACAO	Relacionar os bens e direitos do ativo não circulante com as seguintes informações: i) Razão Social (Requerente); ii) Conta contábil; iii) Descrição da Conta contábil; iv) Descrição do ativo não circulante (realizável a longo prazo, permanente, imobilizados, depreciação, consorcio, investimentos, etc.); v) Gravame; vi) Negócio jurídico (sim ou não) - anexar documento.
Art. 51, II "d", lei 11.101/05	Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	R\$ 23.811.890,85	ATIVO CIRCULANTE CONTAS A RECEBER	Considerar, para efeito de fluxo de caixa, os recebíveis. *Esse item carece esclarecimentos e deve ser detalhado.
Art. 51, III, lei 11.101/05	Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial , inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;	R\$ 137.007.158,76	PASSIVO CIRCULANTE e NÃO CIRCULANTE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS FORNECEDORES OUTRAS OBRIGAÇÕES UTILIDADES E SERVIÇOS VALORES RECEBIDOS ANTECIPADAMENTE FINANCIAMENTOS OUTRAS CONTAS A PAGAR	Apresentar relação de credores por devedora conciliada com o balanço patrimonial, incluindo o passivo fiscal (vide item abaixo). Obs. A relação de credores apresentada na petição inicial da Recuperação Judicial (IDs 176456275 - Pág. 1, 176456276 - Pág. 1, 176457734 - Pág. 1, 176456278 - Págs. 1-2, 176456280 - Págs. 1-2) não atende os requisitos legais.
Art. 51, III e X, lei 11.101/05	Relatório detalhado do passivo fiscal;	R\$ 145.064,16	PASSIVO CIRCULANTE OBRIGAÇÕES FISCAIS	Relacionar o passivo fiscal conciliado com o balanço patrimonial por esfera (Federal, Municipal e Estadual)



ANÁLISE DOS REQUISITOS LEGAIS

DIVINA INDUSTRIA DE COURO LTDA - CNPJ nº 08.785.522/0001-58

Dispositivo Legal	Requisito Legal	Valor Encontrado no BP 2023	Origem do valor no BP 2023	Pendências
Outras pendências				
Observação	Requisito Legal	Valor Encontrado no BP 2023	Origem do valor no BP 2023	Pendências
Carece esclarecimentos	N/A	R\$ 104.696.912,84	ATIVO CIRCULANTE DESPESAS ANTECIPADAS ESTOQUE OUTROS CRÉDITOS	Realizar conciliação entre os lançamentos contábeis x financeiro.

LRF

LÍDERES EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL E FALÊNCIA



ANÁLISE DOS REQUISITOS LEGAIS

AGROINDUSTRIAL FERRAZ LTDA - CNPJ nº 12.999.357/0001-04

Dispositivo Legal	Requisito Legal	Valor Encontrado no BP 2023	Origem do valor no BP 2023	Pendências
Art. 51, VII, lei 11.101/05	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade , inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	R\$ 74.548,07	ATIVO CIRCULANTE DISPONIBILIDADES	Emitir extratos atualizados de todas as contas bancárias com a data base do dia 21/07/2024.
Art. 51, XI, lei 11.101/05	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante , incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	R\$ 4.512.361,46	ATIVO NÃO CIRCULANTE ADIANTAMENTO DE CONSÓRCIO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS MÓVEIS E UTENSÍLIOS VEÍCULOS	Relacionar os bens e direitos do ativo não circulante com as seguintes informações: i) Razão Social (Requerente); ii) Conta contábil; iii) Descrição da Conta contábil; iv) Descrição do ativo não circulante (realizável a longo prazo, permanente, imobilizados, depreciação, consorcio, investimentos, etc.); v) Gravame; vi) Negócio jurídico (sim ou não) - anexar documento.
Art. 51, II "d", lei 11.101/05	Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	R\$ 1.110.251,35	ATIVO CIRCULANTE CONTAS A RECEBER	Considerar, para efeito de fluxo de caixa, os recebíveis. *Esse item carece esclarecimentos e deve ser detalhado.
Art. 51, III, lei 11.101/05	Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial , inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;	R\$ 37.440.109,51	PASSIVO CIRCULANTE e NÃO CIRCULANTE CREDORES DIVERSOS EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS FORNECEDORES INSUMO DE TERCEIROS RECEBIDO COMO EMPRESTIMO UTILIDADES E SERVIÇOS VALORES RECEBIDOS ANTECIPADAMENTE EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS OUTRAS CONTAS A PAGAR- LONGO PRAZO	Apresentar relação de credores por devedora conciliada com o balanço patrimonial, incluindo o passivo fiscal (vide item abaixo). Obs. A relação de credores apresentada na petição inicial da Recuperação Judicial (IDs 176456275 - Pág. 1, 176456276 - Pág. 1, 176457734 - Pág. 1, 176456278 - Págs. 1-2, 176456280 - Págs. 1-2) não atende os requisitos legais.
Art. 51, III e X, lei 11.101/05	Relatório detalhado do passivo fiscal;	R\$ 7.819.987,17	PASSIVO CIRCULANTE OBRIGAÇÕES FISCAIS	Relacionar o passivo fiscal conciliado com o balanço patrimonial por esfera (Federal, Municipal e Estadual)



ANÁLISE DOS REQUISITOS LEGAIS

AGROINDUSTRIAL FERRAZ LTDA - CNPJ nº 12.999.357/0001-04

Dispositivo Legal	Requisito Legal	Valor Encontrado no BP 2023	Origem do valor no BP 2023	Pendências
Outras pendências				
Observação	Requisito Legal	Valor Encontrado no BP 2023	Origem do valor no BP 2023	Pendências
Carece esclarecimentos	N/A	R\$ 38.259.166,76	ATIVO CIRCULANTE DESPESAS ANTECIPADAS ESTOQUE OUTROS CRÉDITOS	Realizar conciliação entre os lançamentos contábeis x financeiro.

LRF

LÍDERES EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL E FALÊNCIA



ANÁLISE DOS REQUISITOS LEGAIS

FELIPE UCHOA CAVALCANTI ALMEIDA TAVARES – ME - CNPJ nº 33.246.736/0001-01

Dispositivo Legal	Requisito Legal	Valor Encontrado no BP 2023	Origem do valor no BP 2023	Pendências
Art. 51, VII, lei 11.101/05	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade , inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	R\$ 256.418,11	ATIVO CIRCULANTE DISPONIBILIDADES	Emitir extratos atualizados de todas as contas bancárias com a data base do dia 21/07/2024.
Art. 51, XI, lei 11.101/05	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante , incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	R\$ 1.613,49	ATIVO NÃO CIRCULANTE IMOBILIZADO	Relacionar os bens e direitos do ativo não circulante com as seguintes informações: i) Razão Social (Requerente); ii) Conta contábil; iii) Descrição da Conta contábil; iv) Descrição do ativo não circulante (realizável a longo prazo, permanente, imobilizados, depreciação, consórcio, investimentos, etc.); v) Gravame; vi) Negócio jurídico (sim ou não) - anexar documento.
Art. 51, II "d", lei 11.101/05	Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	R\$ 1.230.429,51	ATIVO CIRCULANTE CONTAS A RECEBER	Considerar, para efeito de fluxo de caixa, os recebíveis. *Esse item carece esclarecimentos e deve ser detalhado.
Art. 51, III, lei 11.101/05	Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial , inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;	R\$ 2.595.886,62	PASSIVO CIRCULANTE e NÃO CIRCULANTE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS FORNECEDORES OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E SOCIAIS VALORES RECEBIDOS ANTECIPADAMENTE FINANCIAMENTOS	Apresentar relação de credores por devedora conciliada com o balanço patrimonial, incluindo o passivo fiscal (vide item abaixo). Obs. A relação de credores apresentada na petição inicial da Recuperação Judicial (IDs 176456275 - Pág. 1, 176456276 - Pág. 1, 176457734 - Pág. 1, 176456278 - Págs. 1-2, 176456280 - Págs. 1-2) não atende os requisitos legais.



ANÁLISE DOS REQUISITOS LEGAIS

FELIPE UCHOA CAVALCANTI ALMEIDA TAVARES – ME - CNPJ nº 33.246.736/0001-01

Dispositivo Legal	Requisito Legal	Valor Encontrado no BP 2023	Origem do valor no BP 2023	Pendências
Art. 51, III e X, lei 11.101/05	Relatório detalhado do passivo fiscal;	R\$ 5.289,74	PASSIVO CIRCULANTE OBRIGAÇÕES FISCAIS	Relacionar o passivo fiscal conciliado com o balanço patrimonial por esfera (Federal, Municipal e Estadual)

Outras pendências

Observação	Requisito Legal	Valor Encontrado no BP 2023	Origem do valor no BP 2023	Pendências
Carece esclarecimentos	N/A	R\$ 1.313.617,23	ATIVO CIRCULANTE DESPESAS ANTECIPADAS ESTOQUE OUTROS CRÉDITOS	Realizar conciliação entre os lançamentos contábeis x financeiro.

